

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Interfederativo do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Aviso de Substituição de Detentor em Ata de Registro de Preços com Alteração de Preço, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo do Estado de Rondônia, edição 382 de 14 de novembro de 2024.

LEIA-SE como se segue, não como constou:

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE DETENTOR, ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO E VALOR DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[...]

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL	DETENTOR LIBERADO	NOVO DETENTOR	VALOR ANTERIOR	NOVO VALOR	NOVA MARCA
131	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI - BENZETACIL (PRONTO PARA USO) (CRON1415)	44.270	BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA	UNI HOSPITALAR LTDA	R\$ 6,8595	R\$ 5,80	EUROFARMA/ BENZETACIL

[...]

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 28249

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 233/2024
PROCESSO Nº 34/2024

Termo de Contrato nº 233/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310.** e RG nº 1857*** SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.519/0001-11, com endereço na Avenida Paulista, 2064, 7º andar, bloco B, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01.310-928, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Rodrigo Cordeiro Villar** devidamente inscrito no CPF nº ***.522.838.** e RG nº 33.311.9*** expedido pela SSP/SP, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 34/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de empresa para cessão de licença de Software de acesso remoto compatível com diversas plataformas (Windows, Linux, MacOS, Android, iOS, entre outros). Funcionalidade similar ao SSH, porém com interface visual. Software para acesso a computadores à distância, com o uso de outro PC. Com recursos objetivos e práticos, ferramenta fácil de configurar e permite visualizar e controlar PCs de forma segura e eficiente. Obs: 03 (três) acessos para 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Índice IPCA/IBGE;
- Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto da forma como estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XV - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XXIV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DEZ - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Gestão/Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO;
Fonte de Recursos: 0.1.500- Recursos não vinculados de impostos;
Programa de Trabalho: 04.122.0002.2020.0000
Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração e Planejamento;
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TREZE- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a

celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO (art. 89, § 1º)

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Cerejeiras, 12 de novembro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO CORDEIRO VILLAR

SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Beatriz Schuler Telles

Carlos Alberto Scatolini Godinho

Protocolo 28233

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 112/2024, do Processo Digital nº. 311/2024.

OBJETO: Aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com Recursos de Convênio, por meio de emenda parlamentar através de Transferência Especial, conforme Código do Plano de Ação 09032022-014182/2022.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: Rua Pernambuco nº656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 26.375,00

Valor total da Licitação: R\$ 26.375,00 (vinte e seis mil trezentos e setenta e cinco reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 19 de Novembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro

Pregoeiro

Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 28209

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 113/2024, do Processo Digital nº. 5796/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e impressão de Carteirinha de Identificação do Autista, com cordão para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 01.060.256/0001-57

Endereço: Av. Marechal Rondon, 311 Centro - CEP: 76.900-027 - JI-PARANÁ - RO.

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 2.499,00

Valor total da Licitação: R\$ 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 19 de Novembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 28212

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 044/2024.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por meio do Senhor Edener Augustinho Delazari, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos nomeado pelo Decreto Municipal nº. 160/2021, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 044/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Reforma do Ponto de Motoristas, mediante emendas impositivas do legislativo municipal, 03/24 e 04/24. Valor estimado em R\$ 19.805,33 (dezenove mil oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos). Processo Administrativo Digital nº 6.468/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 22/11/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 22/11/2024 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 25/11/2024 às 09:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMOSP e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 19 de novembro de 2024.

Edener Augustinho Delazari
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. 160/2021.

Protocolo 28210

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 043/2024.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio da Senhora Zenilda Terezinha Mendes da Silva, Secretária Municipal de Educação nomeada pelo Decreto Municipal nº. 412/2027, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 043/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de REFORMA FACHADA**

DA ESCOLA REGINA SPERFELD SEBOLD, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 70.047,80 (setenta mil quarenta e sete reais e oitenta centavos). Processo Administrativo Digital nº 6.324/2024, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 27/11/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 27/11/2024 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 28/11/2024 às 09:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMED e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 19 de novembro de 2024.

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec. 412/2017.

Protocolo 28211

Pregão Eletrônico nº. 121/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Aquisição de materiais de consumo para atender a oficina de Karate ofertada no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, mediante emendas impositivas do legislativo municipal, 01/24 e 02/24. Valor estimado em R\$ 50.417,00 (cinquenta mil quatrocentos e dezessete reais). Processo Administrativo Digital nº 6.456/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 04/12/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 11 de novembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 28215

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 058/2024
Processo Administrativo nº 1198/2024**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, objeto: **Contratação de empresa especializada em sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, para fornecimento e implantação de central de gás/rede de gases medicinais no pronto socorro, com área total de 463,47m², na Rua Juscelino Kubitschek esquina com a Av. Gov. Jorge T. de Oliveira, na sede do Município de Corumbiara/RO, nos termos do art.75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 203, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Valor estimado: R\$ 106.956,51 (cento e seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Início da sessão pública dia 26/11/2024 às 09h00min e encerramento da fase de lances às 15h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estarão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda**

à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CCLC (Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos), localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br. Edital e Anexos a disposição nos links bit.ly/editaldispensa58-2024 e bit.ly/anexosdispensa58-2024.

Corumbiara/RO, 19 de novembro de 2024.

Fernando Rodrigues Ricardo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º. 016/2024

Protocolo 28231

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1146/2024

O Prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1146/2024, a despesa com **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DO TIPO HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADOS AO USO PELA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS E DEMAIS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE E TAMBÉM PARA USO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Em favor das seguintes empresas: **01) LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**, CNPJ nº 50.202.063/0001-07 no valor de **R\$ 102.316,69** (cento e dois mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos); **02) L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 45.949.604/0001-17, no valor de **R\$ 89.663,82** (oitenta e nove mil e seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos); **03) BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 17.623.813/0001-30, no valor de **R\$ 30.165,86** (trinta mil e cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); **04) SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA**, CNPJ nº 25.684.429/0002-57, no valor de **R\$ 45.134,86** (quarenta e cinco mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos); **05) BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.716.848/0001-00, no valor de **R\$ 22.329,48** (vinte e dois mil e trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos); **06) G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, CNPJ nº 30.029.272/0001-85, no valor de **R\$ 2.743,20** (dois mil e setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos); **07) S. ALMEIDA LTDA**, CNPJ nº 07.933.407/0001-10, no valor de **R\$ 66.056,90** (sessenta e seis mil e cinquenta e seis reais e noventa centavos); **08) LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ nº 07.490.167/0001-27, no valor de **R\$ 46.405,40** (quarenta e seis mil e quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos). **Total Geral Homologado R\$ 404.816,21** (quatrocentos e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).

Corumbiara-RO, 13 de novembro de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(assinatura eletrônica)
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 28230

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 070/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A JRP ENGENHARIA LTDA.

TOMADA DE PREÇOS N. 012/2023
CONTRATO Nº. 070/2024 (ID 192477)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1850/2023

A Prefeitura do Município de Corumbiara-RO, inscrita no CNPJ sob n.º 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129, Centro de Corumbiara-RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n.º **729.564 /SSP-RO** e **CPF n.º 755.849.642-04**, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães n.º 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.878.898/0001-00, situada na Avenida Inderval José Brasil, nº 846, Novo Cacoal, Cacoal-RO, neste ato representada por seu **representante legal Sr. Jadison Ronaldo Paganini**, portador do CPF nº 302.943.392-72 e RG nº 322137, SESDEC/RO, residente e domiciliado no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o seguinte:

Considerando o "PARECER TÉCNICO", ID 229837, do Setor de Engenharia deste Município, o qual solicita e justifica a necessidade de supressão de serviços não serão mais necessários, aditivo de serviços complementares, assim como aditivo de serviços novos, todos visando melhor adequação e melhoria na edificação pública, objeto deste Termo; Considerando o "OFÍCIO 132", ID 230251, do gabinete do Prefeito, o qual solicita à Secretária de Estado da Educação, autorização para o aditivo, acréscimos e supressões dos serviços de reforma da Escola Municipal Prof. Luiz Benvenuto Dala Costa;

Considerando a "AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO AO CONVÊNIO 286/PGE-2022", ID 367740, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e ainda;

Considerando o 4º "Termo Aditivo ao Convênio 286/PGE-2022", ID 267741, autorizando a ampliação de metas do referido convênio;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas as seguintes cláusulas do Contrato 070/2024, ID 192477:

Clausula Quinta, item 5.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 833.672,20 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e dois Reais e vinte centavos);

Clausula Décima Primeira, item 11.11, passa a vigorar com a seguinte redação:

Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de R\$ 833.672,20 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e dois Reais e vinte centavos), sendo R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil Reais) de Recursos do Convênios nº 286/PGE-2022 e R\$ 623.672,20 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois Reais e vinte Centavos) de Recursos Próprios do Município como contrapartida, conforme informações orçamentárias já especificadas na Clausula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O demais itens e cláusulas do Contrato nº. 070/2023 permanecem inalteradas.

Corumbiara-RO, 13 de novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal / pela Contratante
(assinatura eletrônica)

JADISON RONALDO PAGANINI
Representante legal / pela Contratada
(assinatura eletrônica)

RONALDO PATRÍCIO DOS REIS
Assessor Jurídico em Licitações e Contrato
(assinatura eletrônica)

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
(assinatura eletrônica)

JOSINEY JUCHNIEVSKI DE OLIVEIRA
Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas / Fiscal do Contrato
(assinatura eletrônica)

ELMIRA PAULA DE SOUZA
Agente Administrativo / Testemunha
(assinatura eletrônica)

ADRIANA DA SILVA FLOR CERQUEIRA
Agente Administrativo / Testemunha
(assinatura eletrônica)

Protocolo 28203

EXTRATO DO CONTRATUAL 192

PREGAO ELETRÔNICO Nº 32/2023/SRP.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 484/2024/SEMED
NE - NOTA DE EMPENHO 689 (ID 266230)

FONTE DE RECURSOS: Contratação está a ser executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara RO;

CONTRATADA - SILVENO FERNANDES DA SILVA
CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO
SECRETÁRIA - FÁTIMA APARECIDA NOTARO
FISCAL DE CONTRATO - WILIAN CIGERZA BEATTO
GESTOR DO CONTRATO - LUCAS ANTONIO ROZANSKI

Objeto - O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED por um período de 12 (doze) meses.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 8.154,62 (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

Corumbiara-RO, 13 de novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Prefeito Municipal (assinatura eletrônica)
SILVENO FERNANDES DA SILVA - Representante da empresa (assinatura eletrônica)
RONALDO PATRÍCIO DOS REIS - Assessor Jurídico (assinatura eletrônica)
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação (assinatura eletrônica)
WILIAN CIGERZA BEATTO - Fiscal do contrato (assinatura eletrônica)
LUCAS ANTONIO ROZANSKI - Gestor do Contrato (assinatura eletrônica)

Protocolo 28204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 789/2024

O Prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 789/2024, a despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES MARCIAIS (KARATÊ E JUDÔ), AULAS COM INSTRUMENTOS MUSICAIS (CAIXA DE REPIQUE, SURDO, FUZILEIRO, PRATOS, BATERIA, TECLADO, VIOLÃO) E AULAS DE INFORMÁTICA COM CERTIFICAÇÃO NO FINAL DO CURSO.** Em favor das seguintes empresas: **01) JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ nº 40.603.653/0001-80 no valor de **R\$ 177.710,00** (cento e setenta e sete mil e setecentos e dez reais); **02) E & R COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 25.125.236/0001-85, no valor de **R\$ 100.700,00** (cem mil e setecentos reais). **Total Geral Homologado R\$ 278.410,00** (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e dez reais).

Corumbiara-RO, 19 de novembro de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(assinatura eletrônica)
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 28229

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Interessado(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referente ao processo: **1009/2024**

Contrato nº: 186/2024 ID CONTRATO 186 de 24/10/2024 (ID 259793) e Errata 1 de 05/11/2024 (ID 264250)

Objeto: Errata conforme os Empenhos 1111 e 1112/2024

ERRATA

Justificativa: Houve um equívoco na integração do sistema, que resultou na inclusão de uma descrição inadequada e imprecisa nos empenhos 1111/2024 e 1112/2024. A descrição foi alterada para a fim de refletir corretamente a natureza do contrato e os serviços a serem executados, conforme os documentos oficiais do Convênio Federal e recursos próprios do município de Corumbiara/RO.

Os valores dos empenhos 1111 e 1112/2024 foram inseridos incorretamente devido a um erro de digitação, e o valores tinha que ter inserido conforme o Despacho 8 (ID 256220).

Onde se lê:

NOTA DE EMPENHO 1111/2024 (ID 259754)

Descrição do Material/Serviço:

Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica, para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, em ruas e avenidas do Distrito de Vitória da União e Sede deste Município de Corumbiara/RO, 5.942,70m² (921,07m) do Convênio Federal Contrato de Repasse nº. 906219/2020/MDR/CAIXA e 21.268,51m² (2.673,08m) com Recursos Próprio do Municípios de Corumbiara.

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONVÊNIO FEDERAL CONTRATO DE REPASSE N°. 906219/2020/MDR/CAIXA	SERVIÃO	0,60	SVÇ	1.116.397,52	667.605,72

NOTA DE EMPENHO 1112/2024 (ID 259755)

Descrição do Material/Serviço:

Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica, para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, em ruas e avenidas do Distrito de Vitória da União e Sede deste Município de Corumbiara/RO, 5.942,70m² (921,07m) do Convênio Federal Contrato de Repasse nº. 906219/2020/MDR/CAIXA e 21.268,51m² (2.673,08m) com Recursos Próprio do Municípios de Corumbiara.

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONVÊNIO FEDERAL CONTRATO DE REPASSE N°. 906219/2020/MDR/CAIXA	SERVIÃO	0,40	SVÇ	1.116.397,52	448.791,80

Leia-se:

NOTA DE EMPENHO 1111/2024

Descrição do Material/Serviço:

Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica, para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público do Convênio Federal Contrato de Repasse nº. 906219/2020/MDR/CAIXA.

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONVÊNIO FEDERAL CONTRATO DE REPASSE N°. 906219/2020/MDR/CAIXA	SERVIÃO	0,61	SVÇ	1.116.397,52	674.903,00

NOTA DE EMPENHO 1112/2024

Descrição do Material/Serviço:

Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica, para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público do Convênio Federal Contrato de Repasse n°. 906219/2020/MDR/CAIXA

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONVÊNIO FEDERAL CONTRATO DE REPASSE N°. 906219/2020/MDR/CAIXA	SERVIÃO	0,39	SVÇ	1.116.397,52	441.494,52

Valor total de R\$ 1.116.397,52 (um milhão cento e dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Corumbiara/RO, 07 de novembro de 2024

Elaborado por Douglas R. L. da Silva

Edson da Silva Moura
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Protocolo 28119

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 2084/GP/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6345/2024.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Contrato Nº 278/PGM/2024, referente a aquisição de combustível (Óleo S10), os servidores **SIDNÉIA SCHAFFEL** e **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir do dia 07/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28216

PORTARIA Nº. 2085/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6180/2024.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Contrato Nº 270/PGM/2024, referente a aquisição de combustível (Óleo S10), os servidores **SIDNÉIA SCHAFFEL** e **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor,

a partir do dia 25/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28222

PORTARIA Nº. 2090/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6259/2024, referente despesa com a Aquisição De Combustível (Óleo Diesel S10), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 19/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28239

PORTARIA Nº. 2092/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Processo 3797/2024, referente a formalização de Convênio entre a ASSOCIAÇÃO MORAHTYG-SAHMOY DO POVO PAITER SURUI e o Município de Espigão do Oeste, o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir do dia 20/06/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28244

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**LEI Nº 2.868, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.****“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 594.399,61 (quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1298/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 297.567,53 (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).**

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.501 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outros Recursos não Vinculados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1299/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 34.106,58 (trinta e quatro mil cento e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1300/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 262.725,50 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2023, referente à contrapartida da fonte 2.500 no valor de **R\$ 297.567,53 (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).**

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de repasse financeiros do Governo Federal AFM Recurso Livre LC 173/2020, apurado no Balanço Patrimonial 2023, referente à contrapartida no valor de **R\$ 34.106,58 (trinta e quatro mil cento e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

III. *Superávit Financeiro*, no valor de **R\$ 182.724,53 (cento e oitenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, referentes a saldo remanescente do CONVÊNIO n° 168/18/PJ/DER-RO.

IV. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de Anulação de Empenho de Restos a Pagar de recursos do CONVÊNIO n°168/18/PJ/DER-RO, no valor de **R\$ 80.000,97 (oitenta mil e noventa e sete centavos).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 28235

LEI Nº 2.869, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, em suas ações, referente a **Aquisição de Veículo de Transporte Coletivo, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO.**

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3002 0002 Aquisição de Veículo de Transporte Coletivo;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.706 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1302/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado à **Aquisição de Veículo de Transporte Coletivo, recursos transferidos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 28236

LEI Nº 2.870, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, em suas ações, referente **Contratação de Empresa Especializada com Profissionais Qualificados para Atender a Amore, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO.**

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3002 0003 Contratação de Empresa Especializada com Profissionais Qualificados para Atender a Amore;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.706 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1303/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado à **Contratação de Empresa Especializada com Profissionais Qualificados para Atender a Amor, recursos transferidos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 28237

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2397/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 103/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 2397/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JEANNE TARDIN DE OLIVEIRA HENRIQUES LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Cláusula 2.2 a importância de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 2ª - Fica acrescido a Cláusula 3.2 do presente contrato a Dot. Orç. 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA 3ª - O Prazo de vigência e execução do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLAUSULA 4ª - Exceto as Cláusulas 2.2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº 103/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

JEANNE TARDIN DE OLIVEIRA HENRIQUES LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**
Fiscal Administrativo do Contrato: **EDMAR DIAS DE OLIVEIRA**

Protocolo 28197

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 5477/2022.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 101/PGM/2023 e Processo Administrativo nº 5477/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 8, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme requerido sob id 945422.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a **Cláusula 8ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 101/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 18 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

Agostinho Gonçalves Lara
Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 28198

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 5477/2022.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 101/PGM/2023 e Processo Administrativo nº 5477/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 8, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme requerido sob id 945422.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a **Cláusula 8ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 101/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 18 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

Agostinho Gonçalves Lara
Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 28224

RESUMO DE CONTRATO Nº 285/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3197/2024, (Concorrência na Forma Eletrônica nº 016/2024, com critério de julgamento menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, do Processo Administrativo nº 3197/SEMED/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.450/0001-78;

OBJETO: - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E BANHEIRO DA ESCOLA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 953,22 M².**

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 263.600,00 (duzentos e sessenta e três mil e seiscientos reais)**, no qual os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do: **020400 - SEMED 12.361.0003.3014 RECUPERAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL 4.4.90.39.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FICHA: 1144 (convênio) FICHA: 1145 (contrapartida)**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

DATA: 19 de novembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

CNPJ: 04.695.284/0001-39

SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 02.330.450/0001-78

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: **Cíntia Rodrigues Waiandt Ferrari**
Fiscal Administrativo do Contrato: **Selma Maria da Silva**
Fiscal Técnico do Contrato: **Roberto Takei Vasconcelos**

Protocolo 28227

PARECER Nº 730/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023

ASSUNTO: ANALISE APÓS PARECER INICIAL QUANTO A POSSÍVEL RESCISÃO E PENALIDADE DA EMPRESA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa JB ENGENHARIA, PROJEXTOS E EXECUÇÕES LTDA

O presente processo retornou a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer visto que a empresa **JB ENGENHARIA, PROJEXTOS E EXECUÇÕES LTDA**, após intimação apresentou defesa previa (id 908428), face ao contido no PARECER Nº 565/PGM/2024, acolhido em todos os seus termos pelo Chefe do Executivo (id 887417).

A Procuradoria Municipal tinha expedido o Parecer nº 565/PGM/2024 (ID 882291) no qual opinou pela aplicação das penas previstas no edital, sendo:

...

Portanto, considerando que a empresa contratada não cumpriu as condições estabelecidas no edital e no contrato, esta Procuradoria OPINA pela legalidade da aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATÓRIA no valor de 10% sobre a parcela inadimplida, conforme estipulado na Cláusula 15ª, § 2º, incisos I e II do Contrato nº 221/PGM/2023.

...

A notificação foi enviada para a empresa, que apresentou defesa id 908428, alegando que:

...

Primeiramente gostaríamos de pedir desculpas pelo grande atraso da obra, infelizmente aconteceram muitos imprevistos que acabaram nos atrasando para a conclusão da UBS do Bairro Vista Alegre.

Em relação aos itens que estávamos em busca, ainda há um atraso na aquisição dos mesmos, sendo analisado o melhor preço de mercado. Devido aos aumentos nos valores, se tornou muito difícil encontrar materiais com a mesma qualidade e valor da planilha, sendo necessária uma busca minuciosa para que não haja intercorrências futuras em relação ao valor final.

Conforme é dito no parecer, estávamos com previsão para o retorno das obras na data de 26 de agosto de 2024, mas por conta de um contratempo acabou havendo um atraso nessa data, onde retornamos para a obra no dia 04 de setembro de 2024.

...

Pois bem, conforme se denota da defesa apresenta a empresa assume que efetivamente descumpriu com as obrigações contratuais assumidas, mencionando que ocorreram vários imprevistos que acabaram por atrasar a obra.

Menciona também que está em busca dos materiais.

Denota-se que empresa não juntou comprovação ou qualquer outro documento plausível que justifique ou ampare o não cumprimento do contrato.

Desta forma, está procuradoria opina, para manter a aplicação das penalidades descritas no Parecer nº 565/PGM/2024, e deste já rescindir o contrato 221/PGM/2023.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 18 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, PARA MANTER AS PENALIDADE DE:

- ADVERTÊNCIA e MULTA MORATÓRIA no valor de 10% sobre a parcela inadimplida, conforme estipulado na Cláusula 15ª, § 2º, incisos I e II do Contrato nº 221/PGM/2023.

Cumpra-se e Dê-se ciência ao interessado;

Providencie-se a rescisão do contrato.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 18 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28207

PARECER Nº 730/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023

ASSUNTO: ANALISE APÓS PARECER INICIAL QUANTO A POSSÍVEL RESCISÃO E PENALIDADE DA EMPRESA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa JB ENGENHARIA, PROJEXTOS E EXECUÇÕES LTDA

O presente processo retornou a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer visto que a empresa **JB ENGENHARIA, PROJEXTOS E EXECUÇÕES LTDA**, após intimação apresentou defesa previa (id 908428), face ao contido no PARECER Nº 565/PGM/2024, acolhido em todos os seus termos pelo Chefe do Executivo (id 887417).

A Procuradoria Municipal tinha expedido o Parecer nº 565/PGM/2024 (ID 882291) no qual opinou pela aplicação das penas previstas no edital, sendo:

...

Portanto, considerando que a empresa contratada não cumpriu as condições estabelecidas no edital e no contrato, esta Procuradoria OPINA pela legalidade da aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATÓRIA no valor de 10% sobre a parcela inadimplida, conforme estipulado na Cláusula 15ª, § 2º, incisos I e II do Contrato nº 221/PGM/2023.

...

A notificação foi enviada para a empresa, que apresentou defesa id 908428, alegando que:

...

Primeiramente gostaríamos de pedir desculpas pelo grande atraso da obra, infelizmente aconteceram muitos imprevistos que acabaram nos atrasando para a conclusão da UBS do Bairro Vista Alegre.

Em relação aos itens que estávamos em busca, ainda há um atraso na aquisição dos mesmos, sendo analisado o melhor preço de mercado. Devido aos aumentos nos valores, se tornou muito difícil encontrar materiais com a mesma qualidade e valor da planilha, sendo necessária uma busca minuciosa para que não haja intercorrências futuras em relação ao valor final.

Conforme é dito no parecer, estávamos com previsão para o retorno das obras na data de 26 de agosto de 2024, mas por conta de um contratempo acabou havendo um atraso nessa data, onde retornamos para a obra no dia 04 de setembro de 2024.

...

Pois bem, conforme se denota da defesa apresenta a empresa assume que efetivamente descumpriu com as obrigações contratuais assumidas, mencionando que ocorreram vários imprevistos que acabaram por atrasar a obra.

Menciona também que está em busca dos materiais.

Denota-se que empresa não juntou comprovação ou qualquer outro documento plausível que justifique ou ampare o não cumprimento do contrato.

Desta forma, está procuradoria opina, para manter a aplicação das penalidades descritas no Parecer nº 565/PGM/2024, e deste já rescindir o contrato 221/PGM/2023.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 18 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, PARA MANTER AS PENALIDADE DE:

- ADVERTÊNCIA e MULTA MORATÓRIA no valor de 10% sobre a parcela inadimplida, conforme estipulado na Cláusula 15ª, § 2º, incisos I e II do Contrato nº 221/PGM/2023.

Cumpra-se e Dê-se ciência ao interessado;

Providencie-se a rescisão do contrato.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 18 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28221

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	CNPJ	04.695.284/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste	CNPJ	63.761.126/0001-07
Instituição Administradora			
Razão Social	Banco Bradesco S.A	CNPJ	60.746.948/0001-12
Número do Termo de Análise de Credenciamento	019/Comitê de Investimentos/2024		
Instituição Gestora			
Razão Social	Banco Bradesco S.A	CNPJ	60.746.948/0001-12
Número do Termo de Análise de Credenciamento	019/Comitê de Investimentos/2024		

Outros

Razão Social **CNPJ**

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s): Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS o Fundo de Investimentos conforme dados constantes neste Atestado de Credenciamento.

A política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2024 permite alocação máxima no limite superior de até 65% (Pró-Gestão) em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, Alínea " A " da Resolução CMN 4.963/2021. Atualmente, a carteira apresenta 11,48% (base Outubro/2024), havendo margem para novos investimentos. Atualmente, o RPPS possui investimentos neste mesmo segmento de fundos, possuindo aproximadamente 43,53% da carteira em fundos com estratégias semelhantes (curto Prazo).

Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 4.963/2021) O FUNDO tem como objetivo buscar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, obtendo níveis de rentabilidade compatíveis com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA + 6,34% ao ano, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA Características do Fundo: Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estarão expostos ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços (IPCA).

Fundo(s) de Investimento Analisado(s) **CNPJ** **Data da Análise**

BRADESCO FIF RF PREMIUM DI 03.399.411/0001-90 19/11/2024

Local: **SEDE DO IPRAM** **Data:** 19/11/2024

Responsáveis pelo Credenciamento: **Cargo** **Assinatura ELETRONICA**

Naira Regina Ricieri Presidente do Comitê de Investimento

Valdinéia Vaz Lara Membro do Comitê de Investimento/Gestor dos Recursos

Alessandra Raasch Rogus Membro do Comitê de Investimento (secretária)

O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas. O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento

Espigão do Oeste, 19 Novembro de 2024.

Protocolo 28219

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	CNPJ	04.695.284/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste	CNPJ	63.761.126/0001-07

Instituição Administradora

Razão Social	Banco Bradesco S.A	CNPJ	60.746.948/0001-12
Número do Termo de Análise de Credenciamento	019/Comitê de Investimentos/2024		
Instituição Gestora			
Razão Social	Banco Bradesco S.A	CNPJ	60.746.948/0001-12
Número do Termo de Análise de Credenciamento	019/Comitê de Investimentos/2024		

Outros

Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			

Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s): Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS o Fundo de Investimentos conforme dados constantes neste Atestado de Credenciamento. A política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2024 permite alocação máxima no limite superior de até 65% (Pró-Gestão) em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, Alínea " A " da Resolução CMN 4.963/2021. Atualmente, a carteira apresenta 11,48% (base Outubro/2024), havendo margem para novos investimentos. Atualmente, o RPPS possui investimentos neste mesmo segmento de fundos, possuindo aproximadamente 43,53% da carteira em fundos com estratégias semelhantes (curto Prazo).

Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 4.963/2021) O FUNDO tem como objetivo buscar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, obtendo níveis de rentabilidade compatíveis com o Índice CDI ao ano, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA Características do Fundo: Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estarão expostos ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços (IPCA).

Fundo(s) de Investimento Analisado(s) **CNPJ** **Data da Análise**

BRADESCO FIF RF PREMIUM DI 03.399.411/0001-90 19/11/2024

Local: **SEDE DO IPRAM** **Data:** 19/11/2024

Responsáveis pelo Credenciamento: **Cargo** **Assinatura ELETRONICA**

Naira Regina Ricieri Presidente do Comitê de Investimento

Valdinéia Vaz Lara Membro do Comitê de Investimento/Gestor dos Recursos

Alessandra Raasch Rogus Membro do Comitê de Investimento (secretária)

O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento

Espigão do Oeste, 19 de Novembro de 2024.

Protocolo 28234

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 2485/CCP/2024

O Município de Espigão Do Oeste, por meio da Coordenadoria de Compras Públicas, comunica oficialmente o cancelamento do Processo Licitatório n° 2485/CCP/2024, cujo objetivo era a Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços tercerizados, com vigência de 12 (doze) meses, visando atender de forma ampla e eficiente às demandas das diversas Secretarias Municipais.

O cancelamento do processo decorre de uma necessidade de readequação administrativa. Vale destacar que, conforme as diretrizes institucionais e regulamentares, a responsabilidade pela elaboração, condução e execução dos procedimentos licitatórios compete diretamente a cada secretaria quando estes se tratar de serviços continuados, sendo que este objeto é de serviço continuado para grande parte das secretarias desta administração, desta forma descaracteriza a formação de Registro Preços para o objeto.

Salientamos que o cancelamento do Registro de preços que encontra-se suspenso visa assegurar a conformidade do processo com os princípios da transparência, da eficiência e do atendimento às reais necessidades das Secretarias, posteriormente cada Secretaria irá conduzir seu processo na fase preparatória de acordo com suas necessidades para serem licitados. O Município de Espigão do Oeste reitera seu compromisso com a boa administração dos recursos públicos e com o cumprimento dos regulamentos vigentes.

Elaine Batista dos Santos Coord. Geral de
Compras Públicas
Decreto n° 5.504/2023

Protocolo 28205

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO N° 2320/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO N° 119/SRP/CCP/2024

OBJETO: Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Implanon - Anticoncepcionais Reversíveis De Longa Duração. (Implante Liberador De Etonogestrel), Com Treinamento Qualificado Para Atender 1 (Uma) Unidade Básica De Saúde E 03 (Três) Médicos. (Treinamento Por Conta Da Empresa Fornecedora Dos Implantes), Por Um Período De 12 (Doze) Meses.

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 14.842.681/0001-40. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 Lei Complementar n° 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO n° 119/CCP/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste

do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal n° 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição De Implanon - Anticoncepcionais Reversíveis De Longa Duração, (Implante Liberador De Etonogestrel), Com Treinamento Qualificado Para Atender 1 (Uma) Unidade Básica De Saúde E 03 (Três) Médicos, Treinamento Por Conta Da Empresa Fornecedora Dos Implantes.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9758 CÓDIGO	MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA CNPJ: 14.842.681/0001-40 ARAXA, 130 - LAGOINHA, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 31110-280 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	014.005.886	IMPLANON (ETONOGESTREL) 68 MG IMPLANTE CT BL X 1 APLIC Marca: ORGANON	UND	200	482,00	96.400,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						96.400,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado para mais 12 meses, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal n° 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de trinta dias, contados do recebimento da Nota De Empenho.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** APRÉDIO SEDE DO ALMOXARIFADO DA SEMSAU DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - Bairro Liberdade, Espigão Do Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. **Os materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos no prazo de **[dez dias]** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
5. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
6. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
7. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
8. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria, serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controversas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na

nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.
17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).
18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributária na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.
19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.
22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 119/2024.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a

entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 119/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 119/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2320/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 119/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 14.842.681/0001-40

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

HÉLIO NEWTON NUNES MANSUR

TELEFONE: 31-3657-7210

Email: cotacaomsr@heramedicamentos.com.br

Protocolo 28241

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8373, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3480/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00 Secretaria Municipal de Educação		
609	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	1.550.000,00
615	12.365.0004.2027.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	450.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 07 00 Secretaria Municipal de Educação		
610	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	-1.550.000,00
616	12.365.0004.2027.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	-450.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28213

DECRETO Nº 8374, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3481/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
15	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	370.000,00
02 03 00 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
38	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00
02 04 00 Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
68	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00
02 06 00 Secretaria Municipal de Agricultura		
138	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 02 00 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
17	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-370.000,00
02 03 00 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
40	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-230.000,00
02 04 00 Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
70	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-700.000,00
02 06 00 Secretaria Municipal de Agricultura		
140	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-90.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28214

DECRETO N° 8375, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 100,00 (cem reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
303	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	100,00	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio		
	F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
311	10.302.0015.2114.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I	-100,00	
	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio		
	F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28242

DECRETO N° 8376, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.998,88 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
275	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	100,00	
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
	003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio		
	F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
302	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	8.798,88	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

303	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	100,00	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio		
	F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
277	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	-100,00	
	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio		
	F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
301	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	-8.798,88	
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

304	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	-100,00	
	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio		
	F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28243

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo 10671/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRAMA ESMERALDA, VARIEDADE ZOYSIA JAPONICA, TAPETE, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes,

deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 19 de Novembro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 28240

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO - N° 114/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar N° 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal n° 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por LOTE, modo de disputa Aberto,

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Pimenta Bueno/RO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.638.271,34 (quatorze milhões seiscentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Educação/SEMED de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 09/12/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 19 de novembro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria n° 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 28206

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 101/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 109/2024

Processo Administrativo n°: 7286/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação n° 109/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: ANA PAULA GAVILAN LEAL LTDA

CNPJ: 33.978.328/0001-36

Endereço: JOSE LANZARIN, 629NW SALA 1 - LOTEAMENTO AGUA CLARA I, SAPEZAL - MT, CEP: 78365-000 Telefone: 6596658834

Valor fornecedor: R\$ 46.000,00(quarenta e seis mil reais)

Fornecedor: **CASTOR PROMOCÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**

CNPJ: 49.975.935/0001-82

Endereço: R SALVADOR, 2060 - SETOR 3, ARIQUEMES - RO, CEP: 76870-416 Telefone: (69) 9931-0109

Valor fornecedor: R\$ 81.010,00(oitenta e um mil e dez reais)

Fornecedor: **EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CNPJ: 49.286.066/0001-89

Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO, 2344 - CENTRO-NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-100 Telefone: (65) 3028-4200

Valor fornecedor: R\$ 93.296,00(noventa e três mil duzentos e noventa e seis reais)

Fornecedor: **MARQUES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA**

CNPJ: 41.877.593/0001-56

Endereço: R LUIZ MUZAMBINHO, 1571 SALA B - NOVA BRASÍLIA, JI-PARANA - RO, CEP: 76908-398 Telefone: (69) 9269-4946

Valor fornecedor: R\$ 344.312,00(trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e doze reais)

Fornecedor: **DUBLIN NEGOCIOS & SERVICOS LTDA**

CNPJ: 45.717.515/0001-45

Endereço: EDSON LIMA DO NASCIMENTO, 2549 LOTE 0016 - SAO PEDRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76913-557 Telefone: 6992170915

Valor fornecedor: R\$ 150.500,00(cento e cinquenta mil e quinhentos reais)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 19 de Novembro de 2024.

Protocolo 28225

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III ,f da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações em atendimento ao SEMPLAN, referente pagamento de inscrição no valor de R\$ 7.180,00 (sete mil e cento e oitenta reais), fornecedor **CONNECTO MARKETING DE EVENTOS LTDA CNPJ: 13.859.951/0001-62** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 19 de novembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 28208

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III ,f da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações em atendimento ao SEMMA, referente aluguel de imóvel para atender a demanda da coleta seletiva no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), fornecedor **MAERSON GONÇALVES BARBOSA CPF: 528.124.562-72** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 19 de novembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 28238

PORTARIA MUNICIPAL Nº 796/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Artigo 8º da PORTARIA MUNICIPAL Nº 794/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28200

PORTARIA MUNICIPAL Nº 797 /2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº6554/2021;

Considerando o art. 107, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno;

Considerando o Ofício Cedência de 14/11/2024 (ID 1371505) solicitando a renovação de cedência do servidor;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1371882);

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a cedência do servidor EDVALDO FERREIRA DA SILVA, matrícula 100075, cargo de Agente Administrativo, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Parecis - RO.

Parágrafo único. A prorrogação da cedência será pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28246

PORTARIA MUNICIPAL Nº 798/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº 8224/2021;

Considerando o art. 107, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno;

Considerando o Pedido prorrogação de cedencia de 18/11/2024 (ID 1372920); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID (ID 1374611).

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora AURELINA GONCALVES DOS SANTOS KISCHENER, matrícula 101979, PROFESSOR PEB I 20 HRS, para desenvolver suas atividades no Centro de Atendimento às Pessoas Especiais CENAPE.

Parágrafo único. A prorrogação da cedência será pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28247

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A Administração Municipal de Pimenta Bueno - RO / SEMED - Secretaria Municipal de Educação, através de seus Representantes legais, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA:**

A empresa **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.408.495/0001-02, sediado na Almirante Barroso, 1237 sala 4, Centro Ji-Paraná/RO a executar a construção de biblioteca, salas de aula e bloco de banheiros na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nair Barros, situada a Rua Padre Feijó, nº 1522, Bairro Vila Nova, referente ao Termo de Convênio nº 557/PGE-2022 no Município de Pimenta Bueno/RO,, a partir de 19/11/2024. O prazo para execução total do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços, conforme Processo Administrativo 8069/2024, no valor de R\$ 848.845,35 (oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais, trinta e cinco centavos).

Pimenta Bueno RO, 19 de novembro de 2024

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SEMED

Protocolo 28228

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº328/2024.

De 19 de Novembro de 2024

A Ordenadora De Despesas Da Secretaria Municipal De Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-11684/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **02 (dois) diárias de deslocamento**, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a servidora abaixo relacionada. A realização da despesa se faz necessária para a mesma participar do Treinamento de Encerramento e Análise - Procedimentos Contábeis Específicos (SCPI), a qual será realizada nos dias 27 e 28 de Novembro de 2024 em Ariquemes/RO. Com o objetivo de garantir a atualização e capacitação dos profissionais da área contábil no que diz respeito aos Procedimentos Contábeis e ao encerramento do exercício financeiro.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Patricia Soares Nascimento	882.***-04	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 27/11/2024 às 07:30 horas, retornando em 28/11/2024 às 14:00 horas, após o término das atividades.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 28252

PORTARIA SEMSAU Nº329/2024.

De 19 de Novembro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-11612/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **16 (dezesseis) diárias de deslocamento**, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os servidores abaixo relacionados. A realização da despesa se faz necessária para os mesmos participarem do do I Encontro Estadual de mesas diretoras e secretarias executivas dos conselhos de saúde - Rondônia que será realizado nos dias 26 e 27 de Novembro de 2024, Wokshop Saúde Mental do trabalhador e trabalhadora: "Uma conquista ou desafio do nosso tempo" e o Projeto de Articulação das CISTT em saúde do trabalhador e da trabalhadora - Rondônia que será realizado nos dias 28 e 29 de Novembro de 2024. Os encontros tem como objetivo dialogar sobre as estratégias e ações de fortalecimento do controle social da saúde. Considerando que receberá diária de deslocamento, visto que irá pernoitar.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Renato da Silva Mendes Vieira	010.***-36	04
Ilda Amanda Iachel Lima Neves	878.***-49	04
Rosimeire Elizabete Leite Graziilo	611.***-00	04
Adalbeth Cordeiro dos Santos	198.***-15	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 26/11/2024 às 05:00 horas, retornando em 29/11/2024 às 17:00 horas, após o término das atividades.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 28253

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ATC00168/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 878/2024, visto que os mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços **ATC00168/2023, referente ao Processo administrativo, Nº 000168/2023, Pregão Eletrônico nº 0005/2023, No CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA (CINDERÔN DONIA)**, conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. Segue o mesmo a secretaria gestora, caso haja necessidade encaminhar ao departamento jurídico para formalização de contrato,

FORNECEDOR: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 07.094.705/0001-64 TEL/FAX: 62 3252-1210

ENDEREÇO: RUA. PIRES DO RIO, QUADRA 21 LOTE 09 CEP:

74915-185 SETOR JARDIM LUZ APARECIDA DE GOIANIA -GO

NOME DO REPRESENTANTE: GEISEL AMARAL FERREIRA /

CPF 019.438.001-70

VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO

EMAIL. Licitacao2@hospshop.com

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
206	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL, COM CÂMARA GOTEJADORA, TUBO EM PVC, ATÓXICO DE COR LARANJA, COM ADAPTADOR PARA AGULHA OU CATETER,	UND	15.000	0,89	13.350,00

TAMPA E PINÇA ROLETE, RESPIRO DE AR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE ESTERILIZAÇÃO. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CRON525)					
--	--	--	--	--	--

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente G. de Registro de Preços

Port 440/GP/2024

Santa Luzia D Oeste/RO, 19 de novembro de 2024

Protocolo 28217

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 50/2.024.

PROCESSO N°: 0000853/2.024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para composição de Cestas Básicas que serão distribuídas às famílias carentes em atendimento e/ou acompanhados pelos serviços socioassistenciais, que precisam ser atendidas por Benefícios Eventuais - Auxílio Alimentação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Abertura da Sessão - 29/11/2024 - Horário: 08:30hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 19 de novembro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 28220

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 06/2.024.
PROCESSO 9762024.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público chamada publica n° 05/2024. Objeto: Chamamento público para Cessão de uso não onerosa de material permanente sendo 02 (dois) caminhões ¾, carga seca de carroceria de madeira. Início as 9:00 horas (horário local) de 20 de novembro 2024 à 29 de novembro de 2024, finalizando às 09:00hrs (Horário Local). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 19 de novembro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 28250

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N°
022/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **MILENIUM EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ n° 17.096.550/0001-59, sediada na Rua Olavo Pires, n° 1516, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Urupá - RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Flavio Rodrigues Batista, inscrito no CPF n° 658.482.172-20, RG n° 682.726 SSP/RO, ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente

TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo n° 1021/2022; Contrato n° 022/2023; Edital n° 79/2022, Tomada de Preço n° 14/2022

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em aditivar (acrescer) o valor do contrato n° 22/2023 em 3,28%, por meio do memorando n° 881/SEMOSP/2024 (id. BB5.1C3);

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica aditivado o valor do contrato n° 22/2023 em 3,28%, totalizando a quantia de R\$ 23.834,79 (vinte e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) em razão do acréscimo de serviços no contrato, conforme justificativas apresentadas pelo setor de engenharia, em ids. BB4.ED7, BB4.FA9 e BB5.064.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei n° 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1°.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 14 de novembro de 2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **MILENIUM EIRELI ME**
Flavio Rodrigues Batista - Representante Legal

Testemunhas:
CPF n°

CPF n°
Protocolo 28201

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N°
022/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **MILENIUM EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ n° 17.096.550/0001-59, sediada na Rua Olavo Pires, n° 1516, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Urupá - RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Flavio Rodrigues Batista, inscrito no CPF n° 658.482.172-20, RG n° 682.726 SSP/RO, ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo n° 1021/2022; Contrato n° 022/2023; Edital n° 79/2022, Tomada de Preço n° 14/2022

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em suprimir o valor do contrato n° 22/2023 em 3,48%, por meio do memorando N° 881/SEMOSP/2024 (id. BB5.1C3);

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica suprimido o valor do contrato n° 22/2023 em 3,48%, totalizando a quantia de R\$ 25.277,40 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) em razão da supressão de quantitativo de itens no contrato, conforme justificativa apresentada pelo setor de engenharia, em id. BB5.064 e planilha orçamentária juntada em ids. BB4.ED7 e BB4.FA9.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 14 de novembro de 2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **MILENIUM EIRELI ME**

Flavio Rodrigues Batista - Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 28202

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 02/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LV LTDA EP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.538.000/0001-51, sediada na Av. Rondônia, 4370, Bairro Centro, na Cidade de Alta Floresta d'Oeste - RO, com seu representante legal Sra. LUIZ SOARES CAVALCANTE JUNIOR, inscrito no CPF nº 298.933.803-91, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 1026/2022; Contrato nº 02/2023; Concorrência nº 01/2022.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em aditivar o valor do contrato nº 02/2023 em 13,27%, por meio do documento de id. B8B.22B;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica aditivado o valor do contrato nº 02/2023 em 13,27%, totalizando a quantia de R\$345.255,71 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) em razão do acréscimo de serviços no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 11 de novembro de 2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **CONSTRUTORA LV LTDA EP**

Representante Legal- LUIZ SOARES CAVALCANTE JUNIOR

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 28248

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024**

RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 129/2024, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2024, conforme o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação foi considerada devida em razão da necessidade de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, cujo objeto é a inscrição no evento "**Marcha dos Vereadores do Estado de Rondônia**", a ser realizado em Vilhena/RO, entre os dias 19 e 22 de novembro de 2024.

O presente ato de Inexigibilidade de Licitação é publicado em favor da empresa:

Associação Brasileira de Câmaras Municipais (**ABRACAM**)

CNPJ: 03.047.782/0001-02

Inscrição Municipal: 31033

Endereço: Rua Egídio Machado, 1268, Centro, Coromandel/MG, CEP: 38.550-000

Valor Total: R\$ 5.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Cerejeiras/RO, 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

SAMUEL CARVALHO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 28251

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**PRESIDENCIA**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022/064/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA(RO) E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT EIRELLI.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, no gabinete do presidente da Câmara municipal, foi celebrado o segundo termo aditivo de contrato nº 003/2022 do processo Administrativo nº 053/2022, tendo como partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE

CORUMBIARA (RO), neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 84.559.269/0001-00, com sede na Av. Itália Cautiero Franco, nesta cidade de Corumbiara-RO, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor SIDNEI DOS SANTOS MOURA, agente político, portador da cédula de identidade nº 106165 SSP-MT e CPF 837.572.601-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral nº 1666, no Distrito de Vitória da União, município de Corumbiara-RO, e do outro lado a empresa JAN CHARLES RUECKERT EIRELLI, CNPJ Nº 05.011.908/0001-14, situada à Rua Pernambuco nº 565, Bairro Centro, na cidade de Cerejeiras-RO, denominada CONTRATADA representada por JAN CHARLES RUECKERT, inscrito no CPF nº 953.390.359-72, Representante Legal da empresa, Pactuam o presente termo aditivo de prazo de contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência de dispensa de licitação originário do processo administrativo nº 053/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditada a cláusula sétima do contrato nº 003/2022, Do Prazo para a Execução dos Serviços por igual período.

Do prazo inicial do contrato: 22/11/2022 à 21/11/2023.

Primeiro Termo Aditivo: 22/11/2023 à 21/11/2024

Segundo termo Aditivo: 22/11/2024 à 21/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica renovado automaticamente o valor do contrato nº 003/2022, que é e 5.820.00 (cinco mil oitocentos e vinte reais), para o período dos próximos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA As demais cláusulas do contrato nº 003/2022 do processo administrativo nº 053/2022, ficam inalteradas.

Corumbiara-RO 19 de novembro de 2024

SIDNEI DOS SANTOS MOURA
CONTRATANTE

JANCHARLES RUECKERT EIRELLI
CONTRATADA

CLAUDINEI MARCON JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO

Protocolo 28226

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

Ofício nº 208/2024/GP/CMPB

Pimenta Bueno-RO, 19 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Arismar Araújo de Lima

Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO

Assunto: Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - Exercício Financeiro de 2023.

Prezado Senhor Prefeito,

Por meio deste, venho informar a Vossa Excelência que, após reunião extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2024, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta Bueno analisou os documentos relativos à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2023 (Acórdão APL-TC 00156/24 e o Parecer Prévio PPL-TC 00022/24). A Comissão deliberou pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal, considerando que as mesmas não atendem aos critérios legais e orçamentários exigidos, resultando, assim, na reprovação das contas.

Em razão dessa decisão, a Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 16 de novembro de 2024, com fundamento no Parecer da Comissão, o qual segue anexo para conhecimento.

Cumprido esclarecer que, em respeito ao devido processo legal e às garantias constitucionais de ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o Prefeito Municipal tem o direito de apresentar sua defesa nos termos dos artigos 208-A, 208-B e 208-C do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em atendimento ao devido processo legal e ao princípio da ampla defesa, garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, Constituição Federal, notifica-se o senhor Prefeito para:

a) querendo apresentar defesa técnica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação;

b) constitua procurador para que efetue defesa oral no prazo máximo de 30 minutos em plenário na sessão de julgamento;

c) desde já fica notificado que a sessão de julgamento ocorrerá em 13 de Dezembro de 2024, às 9 horas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO

Protocolo 28245

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

“Institui e dá nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, e revoga a Resolução nº 10, de 20 de novembro de 1991, que estabeleceu o Regimento Interno promulgado em 17 de dezembro de 1990, e as Resoluções nº 1, de 6 de agosto de 2007; nº 2, de 8 de novembro de 2007; nº 3, de 3 de novembro de 2008; nº 2, de 30 de março de 2010; nº 3, de 5 de julho de 2010; nº 4 de 12 de julho de 2012; nº 3, de 27 de agosto de 2013; e nº 2, de 3 de julho de 2017”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, estado de Rondônia, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição da República Federativa do Brasil e à legislação vigente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de 2 (dois) anos a contar da promulgação desta Resolução, a Mesa Diretora da Casa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Resolução do Código de Ética e Decoro Parlamentar e o projeto de Resolução do Regulamento Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas na legislação.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas vigentes, em conformidade com a nova redação dada ao Regimento, e convalidados os Atos praticados pela Mesa no período de 20 de novembro de 1990 a 31 de dezembro de 2024, até o início da vigência desta Resolução.

Art. 3º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, as atuais composições da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Regimento anterior, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora responsável para adequação da tramitação eletrônica das proposições em até 4 (quatro) anos, podendo ser realizada a tramitação do processo físico até o fim desse prazo.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá providenciar que as gravações transmitidas ao vivo pelo Facebook, ou outra Mídia social oficial da Câmara com as devidas gravações, até o término da 1ª Sessão Legislativa de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução nº 10, de 20 de novembro

de 1991, que estabeleceu o Regimento Interno promulgado em 17 de dezembro de 1990, e as Resoluções nºs 1, de 6 de agosto de 2007; 2, de 8 de novembro de 2007; 3, de 3 de novembro de 2008; 2, de 30 de março de 2010; 3, de 5 de julho de 2010; 4 de 12 de julho de 2012; 3, de 27 de agosto de 2013; e 2, de 3 de julho de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, em 18 de novembro de 2024.

Vereador ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
D'OESTE-RO
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art.1º A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste é composta por 9 (nove) Vereadores(as), eleitos(as) na forma da Constituição Federal e da legislação específica, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Ozias Soares de Oliveira Nº 2.263 - Centro, e endereço eletrônico: <https://www.santaluziadoeste.ro.leg.br/> onde serão divulgadas as atividades, prestação de contas, acesso às informações e o portal de transparência.

§ 2º Por motivo de conveniência pública e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, as reuniões poderão se realizar em outro local diverso de sua sede, realizadas durante a sessão legislativa, em dias e horários pré-fixados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 3º Serão admitidas sessões deliberativas remotas síncronas e semi-presenciais, em plataformas de videoconferência, em caráter excepcional por Ato do Presidente da Câmara.

§ 4º As dependências da Câmara poderão ser utilizadas para audiências públicas, exposições e eventos, sem fins lucrativos, por deliberação da Mesa Diretora.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não esteja portando armas ou objetos perfurantes e perigosos;
- III - conserve-se em silêncio durante a sessão;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação sobre os trabalhos da

Câmara;

- V - atenda às determinações do Presidente.

§ 1º O Presidente determinará a retirada do faltoso que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e fará evacuar o recinto sempre que julgar necessário.

§ 2º A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão usar a Tribuna autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, além dos homenageados.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara Municipal desempenha suas competências por meio das funções:

I - institucional, exercida pela independência do Poder Legislativo com a representação política e corporativa perante a sociedade e consiste no desenvolvimento estratégico e integrado de seus órgãos para o alcance de suas metas.

II - legislativa, inerente ao poder outorgado para a criação das leis por todo corpo legislativo, como de representantes do povo para debates e deliberação dos assuntos de interesse local;

III - fiscalizadora, mediante controle externo e interno na avaliação e tomada de providências que envolvam a gestão pública em seus aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, com auxílio do Tribunal de Contas de Rondônia, e será exercida sobre todos aqueles que guardam, utilizam, gerenciam e arrecadam dinheiro público pertencente ao Município de Santa Luzia D'Oeste;

IV - julgadora, que consiste no devido processo legal para o julgamento das contas do Prefeito e ex-Prefeito e das infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, e nos casos da perda do mandato dos Vereadores, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

V - administrativa, implica o aspecto organizacional por meio de processo e método para alcance da gestão eficiente dos interesses coletivos pela prática de atos e atividades de governança e sustentabilidade.

- VI - colaborativa, atua na cooperação e no compartilhamento das

ideias legislativas junto aos órgãos dos poderes públicos, por meio de indicações para tomada de providências, inclusive em matérias previstas nas leis orçamentárias.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste funcionará durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II - extraordinárias, mediante convocação nos períodos de recesso parlamentar.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não forem aprovadas as leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual.

§ 3º Durante o período de recesso parlamentar, funcionará a Comissão Representativa, dirigida pelo Presidente da Câmara e 2 (dois) Vereadores, eleitos na última sessão de cada ano.

§ 4º Nos períodos de recesso, e somente nos casos de urgência e relevância, a Câmara poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do Prefeito e dos Vereadores, conforme estabelecido na Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal será convocada para:

- I - posse dos(as) novos(as) Vereadores(as);
- II - eleição e posse da Mesa Diretora eleita para o 1º biênio;
- III - posse do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a).

§ 1º A convocação da Câmara para cumprimento dos Incisos I, II e III deste artigo, sob a responsabilidade do Presidente em exercício, deverá ser realizada até o dia 10 de dezembro do ano que anteceder a legislatura.

§ 2º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e na sua falta, o mais idoso Vereador a ser empossado, dentre os de maior número de mandatos.

§ 3º Aberta a sessão, o Presidente convidará 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes para servirem como Secretários.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 6º O(A) candidato(a) diplomado(a) Vereador(a) deverá apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, pessoalmente, até 23 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária, declaração de seus bens e rendas, além da declaração de desincompatibilização, se servidor público, com a devida publicação nos meios de comunicação oficial da Câmara.

Parágrafo único. A Secretaria da Câmara deverá enviar convites expedidos pelo Presidente da Câmara para que os diplomados Vereadores forneçam os dados necessários para cadastramento no setor responsável.

Art. 7º Os candidatos diplomados Vereadores tomarão posse na sede da Câmara Municipal, em horário marcado previamente pelo último presidente em exercício.

§ 1º Não se admitirá posse por procuração e nem modificação do conteúdo do juramento.

§ 2º O cerimonial e o rito para a posse seguirão os seguintes procedimentos:

I - o Presidente convidará Vereadores(as), de preferência de 2 (dois) Partidos diferentes, para servirem de Secretários, e proclamará os nomes dos(as) Vereadores(as) eleitos(as), estabelecendo-se os seguintes procedimentos:

II - de pé todos os presentes, o Presidente tomará seu próprio compromisso de posse e prestará o seguinte juramento:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A LEI ORGÂNICA DO NOSSO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E REGULAMENTOS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO SANTA-LUZIENSE, COM ÉTICA E RESPONSABILIDADE NA ELABORAÇÃO DAS LEIS E NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, NA SUA PLENITUDE PROMOVER O PROGRESSO E O BEM-ESTAR DE TODA A MUNICIPALIDADE.”

III - a seguir, o Secretário se dirige ao Presidente para apor a sua assinatura no Termo de Posse;

IV - o Secretário fará a chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, para o compromisso individual de posse com o juramento declarado no Inciso I do presente artigo, e posterior assinatura no Termo de Posse perante todos;

V - o presidente faz a declaração: "NOSTERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ESTADO DE RONDÔNIA, DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, E TENDO EM VISTA A VONTADE MANIFESTADA PELOS ELEITORES NO PLEITO ELEITORAL LOCAL, DECLARO EMPOSSADOS(AS) OS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) PRESENTES."

VI - Uma vez empossados todos os Vereadores, o Presidente convocará reunião para eleição da Mesa Diretora para os primeiro e segundo biênios;

VII - Definida ou não a Mesa Diretora, o presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito para se posicionarem no lugar convencionado para o juramento e compromisso de posse.

Art. 8º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse do diplomado Vereador será em até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I - da sessão de posse, em 1º de janeiro que iniciar a legislatura;

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;

III - da data do ato de convocação do Suplente.

§ 1º O diplomado Vereador que tomar posse, posteriormente, prestará compromisso em sessão ordinária perante a Mesa Diretora, ou perante o Presidente, nos períodos fora do funcionamento da Casa.

§ 2º O Suplente de Vereador que for convocado prestará o juramento no ato da posse, ficando dispensado dessa formalidade em convocações posteriores.

§ 3º Não se considera investido no mandato de Vereador, caso não venha prestar o compromisso e o juramento de posse nos estritos termos regimentais.

§ 4º O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá tomar posse sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir dos fatos contidos nos Incisos I, II e III, do caput deste artigo.

§ 5º A recusa ou não-comparecimento para a posse do Vereador ou do Suplente convocado, importará em renúncia tácita do mandato, cabendo ao Presidente declarar extinto o mandato, e proceder à convocação do próximo Suplente.

§ 6º Verificadas as condições de existência de vaga, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato, ou que o interessado não tenha se desincompatibilizado do cargo exercido.

Art. 9º O Presidente fará publicar, em órgão da imprensa e na página oficial da Câmara da Municipal, em até 15 (quinze) dias, a relação dos Vereadores investidos no mandato, organizada em ordem alfabética.

Parágrafo único. Cada Vereador(a) empossado(a) deverá fornecer mini-currículo com formação e cursos realizados para divulgação na *internet*, pela página oficial da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 10. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas em regulamentos e neste Regimento, especialmente:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário e nas Comissões de que seja membro;

II - apresentar proposições e propostas para a realização de audiências públicas;

III - votar e ser votado nas deliberações em que estiver habilitado;

IV - fazer uso da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgarem prejudicial ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

V - integrar os órgãos da Câmara em sua plenitude, salvo impedimento legal ou regimental;

VI - sugerir medidas que visem o interesse coletivo;

VII - apresentar requerimento de informações ao Poder Executivo municipal, sem a necessidade de aprovação pela Câmara;

VIII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas;

IX - integrar comissão para representações externas e desempenhar missão oficialmente autorizada;

X - fazer jus ao subsídio quando em missão oficial;

XI - perceber o subsídio correspondente à primeira quinzena do afastamento, por motivo de licença para tratamento de saúde,

complementando-o a partir do 16º dia, se necessário;

XII - receber 13º (décimo terceiro) salário dos subsídios correspondentes a 1/12 (um doze avo), por mês de efetivo exercício;

XIII - receber o terço constitucional correspondente ao recesso do mês de janeiro;

XIV - exercer direito de defesa e resposta, assegurada a ampla defesa;

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 11. São deveres e obrigações do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica:

I - comparecer às sessões da Câmara Municipal na hora regimental ou conforme convocação do Presidente, permitida a justificativa ao Plenário, pelo não comparecimento;

II - exercer as atividades próprias do mandato nas sessões da Câmara e nas reuniões das Comissões de que fizer parte;

III - cumprir os prazos regimentais para apresentar relatórios e pareceres sob sua relatoria ou designação como relator nas matérias, documentos e proposições;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V - impugnar medidas que lhes pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - manter a ética e o decoro parlamentar;

VII - comparecer às sessões com vestimentas adequadas;

VIII - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, na posse e ao término do mandato;

IX - exercer os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justificado perante o Presidente, à Mesa ou à Câmara, conforme o caso;

X - comportar-se em Plenário com respeito, não perturbando os trabalhos;

XI - residir no Município;

XII - comunicar sua falta ou ausência quando houver motivo justificado para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

XIII - conhecer e observar o Regimento Interno e demais normas regulamentares da Casa

§ 1º Se algum Vereador praticar, dentro das instalações da Câmara Municipal, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, submetendo o caso ao Plenário, que deliberará em sessão secreta, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos(às) Vereadores(as) ou a percepção de vantagens indevidas de seus cargos.

§ 3º Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 12. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecendo o fato, adotará, conforme a gravidade, as seguintes providências:

I - advertência oral em Plenário;

II - advertência por escrito;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;

VI - proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As medidas disciplinares e os atos do Presidente serão definidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Seção I

Da Comunicação de Prisão do Vereador

Art. 13. A Câmara, ao tomar conhecimento da prisão em flagrante de crime inafiançável de Vereador(a), por qualquer meio de comunicação, solicitará os autos à autoridade competente.

§ 1º Recebida a solicitação ou os autos de flagrante, o Presidente nomeará 3 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante que receberá a documentação, observadas as seguintes normas:

I - oferecer parecer prévio, facultada a palavra ao Vereador envolvido ou ao seu representante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, propondo o projeto de Resolução respectivo, que será incluído na Ordem do Dia;

II - o parecer aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Casa, autorizará a abertura do processo para a perda do mandato do Vereador faltoso, com a devida formação de culpa.

§ 2º Se a prisão ocorrer em períodos de recesso, as providências deverão ser tomadas pela Comissão Representativa, em caráter excepcional.

Seção II

Do Processo para Perda do Mandato

Art. 14. O processo e julgamento de perda do mandato de Vereador por prática de infração político-administrativa ou a falta ou quebra de decoro parlamentar, será seguido de acordo com o disposto na legislação federal pertinente e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A representação para o processo de perda do mandato prevista na Lei Orgânica será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, observadas as seguintes normas:

I - a representação recebida e processada na Comissão será enviada em cópia ao Representado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta;

IV - se a Comissão julgar procedente a representação, apresentará projeto de Resolução no sentido da perda do mandato;

V - o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, uma vez lido no expediente, publicado no Portal de Transparência e distribuído em avulsos eletrônicos, será incluído em Ordem do Dia.

VI - o relatório que concluir pela perda do mandato deverá ser apreciado em Ordem do Dia exclusiva na sessão seguinte ao recebimento do relatório pela Mesa Diretora.

VII - a perda do mandato será decidida por maioria absoluta, em votação nominal e aberta, sem o cômputo do voto do denunciado.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 15. O Vereador poderá licenciar-se do exercício da vereança, mediante requerimento dirigido à Presidência nos seguintes casos:

I - por motivo de saúde própria ou da família, com seus subsídios, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, conforme atestado médico da rede credenciada de saúde, nos termos da legislação vigente;

II - licença-maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III - licença-paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) ou de mais 15 (quinze) dias, conforme a Política Nacional da Primeira Infância;

IV - licença-adoptante, variável, de acordo com a legislação federal;

V - licença para casamento, pelo prazo de 8 (oito) dias;

VI - luto por falecimento de cônjuge, companheiro(a) e parentes até o segundo grau ou afins, pelo prazo de 8 (oito) dias;

VII - para tratar, sem o recebimento dos subsídios do mandato, de licença de interesse particular por prazo não superior a 120 (cento e vinte dias) por sessão legislativa;

VIII - na frequência e realização de capacitação para o exercício do mandato e demais missões autorizadas de caráter cultural, de natureza político-institucional, ou de interesse do Município;

IX - investido no cargo de Secretário Municipal, facultada a opção pelo subsídio.

§ 1º O(A) Vereador(a) investido(a) no cargo de Secretário(a) Municipal será considerado(a) automaticamente licenciado(a), devendo fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir seu lugar.

§ 2º O requerimento de licença, devidamente fundamentado, deve ser apresentado pelo interessado ou representante legal.

§ 3º A leitura do requerimento pode ser realizada em qualquer fase da sessão, e despachada pelo Presidente.

§ 4º O Vereador receberá os subsídios até o 15º dia do afastamento. A partir do 16º dia, fará jus à complementação ao valor recebido pelo INSS, se for o caso.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS

Art. 16. Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarada a vaga pelo Presidente nos casos de:

- falecimento;
- renúncia;
- perda do mandato.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva por ato declaratório

do Presidente, mediante resolução, promulgada e devidamente publicada na página oficial da Câmara Municipal no Portal de Transparência (<https://www.santaluziadoeste.ro.leg.br/portal-transparencia>) e nos Anais da Casa.

§ 2º A comunicação de renúncia à vereança ou à suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e independe da aprovação da Câmara, e se tornar efetiva e irretirável depois de lida na sessão e publicada, devendo constar na Ata da referida sessão.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 17. Em caso de vaga, licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, ou investidura no cargo de Secretário Municipal, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante ao cargo.

§ 2º O suplente convocado perceberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador, em exercício.

§ 3º Por ocasião da posse, o Suplente convocado deverá apresentar a declaração de bens, mini-currículo e a declaração de desincompatibilização, conforme o caso.

§ 4º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 18. A fixação dos subsídios e autorização de despesas decorrentes do exercício da vereança será de iniciativa da Mesa Diretora, com a devida previsão orçamentária.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, pelo exercício do cargo, poderá perceber subsídios superiores aos dos Vereadores, definidos em lei.

Art. 19. O Vereador que se afastar do Município, para participar em representação da Câmara, a serviço desta ou para participar de eventos autorizados pela Câmara fará jus a diárias, para custear as despesas com deslocamento, inscrição e hospedagem.

§ 1º As diárias para deslocamento para outros países dependem de aprovação do Plenário.

§ 2º O Vereador deverá apresentar relatório escrito das atividades desenvolvidas durante o evento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do retorno.

Art. 20. Ao Vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias não será devido a parte do subsídio a elas correspondentes.

I - as faltas não justificadas serão descontadas proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

II - o faltoso deverá apresentar requerimento ao Plenário com os motivos justificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Considera-se ausente, o Vereador que deixar de participar das votações das matérias da pauta constantes da Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21. São órgãos que compõem a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Presidência e Secretarias;

IV - Procuradoria Legislativa;

V - Ouvidoria-Geral;

VI - Corregedoria Parlamentar ou Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

VII - Arquivo da Câmara Municipal;

VIII - Comissões Permanentes e Temporárias;

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 22. O Plenário é o órgão máximo deliberativo da Câmara, constituído pela totalidade dos Vereadores, em exercício do mandato.

Parágrafo único. Não integra o plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição do Prefeito.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 23. Compete ao Plenário:

I - eleger a Mesa Diretora, na forma regimental;

II - alterar, reformar ou substituir a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara;

III - dispor sua organização, funcionamento, polícia, criação,

extinção ou transformação dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação aplicada;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

V - julgar o Prefeito e Secretários nos casos de infração política e administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

VI - conceder licença para afastamento do Prefeito e aos Vereadores, nos casos previstos na legislação;

VII - fixar, para vigorar na legislação subsequente, os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

VIII - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;

IX - solicitar informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

X - julgar as contas do Prefeito e ex-Prefeito, nos casos previstos na legislação;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustentando os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar;

XII - regulamentar sobre a criação, organização e funcionamento de Comissões da Câmara;

XIII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, nos casos permitidos em lei;

XIV - votar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como autorizar a abertura de crédito suplementar e especial;

XV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;

XVI - autorizar a concessão de auxílios, subvenções, direito real de uso de bens municipais, a alienação e a aquisição de imóveis, salvo quando se tratar de doação sem cargo;

XVII - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, fixando vencimentos para os quadros de pessoal da administração direta, indireta, incluída aí a fundacional;

XVIII - aprovar as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano, plano diretor, controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XIX - autorizar consórcios públicos com outros Municípios;

XX - aprovar a criação de Secretarias e órgãos da administração pública, por iniciativa do Poder Executivo;

XXI - autorizar a alteração de denominação de ruas, prédios, vias e logradouros públicos;

XXII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Seção I

Da Transformação do Plenário em Comissão Geral

Art. 24. O Plenário poderá se transformar em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para realização de:

I - audiência pública com a comunidade;

II - apreciação do projeto de lei de iniciativa popular;

III - modificação da Lei Orgânica do Município;

IV - discussão de assuntos de interesse público relevante, envolvendo os segmentos da sociedade civil organizada;

V - debates de temas de relevância regional e municipal, com especialistas e autoridades no assunto.

§ 1º A solicitação para transformação do Plenário em Comissão Geral será apresentada à Mesa e aprovada por maioria simples, por iniciativa de:

I - no mínimo, 50 (cinquenta) eleitores do Município;

II - 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - Comissão.

§ 2º As Atas das Comissões Gerais serão lavradas pela Secretaria Legislativa e colocadas à disposição dos interessados no Portal de Transparência da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção II

Do Quórum

Art. 25. As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por voto aberto da:

I - maioria simples, presente a maioria absoluta, no mínimo;

II - maioria absoluta, correspondente à quantidade de votos superiores à metade do total de Vereadores;

III - maioria de 2/3 (dois terços).

§ 1º Dependem da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores:

I - a aprovação da Lei Orgânica do Município e suas emendas;

II - a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e ex-Prefeito;

§ 2º Dependem da maioria absoluta dos votos dos Vereadores:

I - deliberação sobre perda do mandato de Vereador;

II - votação sobre abertura do processo de perda do mandato por motivo de prisão;

III - rejeição de veto do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara;

IV - aprovação de matérias típicas de lei complementar, conforme a Constituição Federal;

V - eleição da Mesa Diretora, no caso de primeira votação;

VI - mudança temporária do local de reuniões da Câmara;

§ 3º Dependem da maioria simples de votos, com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores:

I - eleição da Mesa Diretora, no caso de segunda votação; e,

II - nas matérias não relacionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 26. A Câmara se reúne em sessões ordinárias, às segundas-feiras, com início às 18h (dezoito horas) e duração de até 4h (quatro horas).

§ 1º Na abertura das sessões do Plenário, após declarado o início dos trabalhos, será lido um trecho bíblico.

§ 2º À hora do início dos trabalhos das sessões, feita a chamada dos Vereadores, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão no Plenário.

§ 3º As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara

§ 4º Sobre a Mesa Diretora haverá um livro de presença que deverá ser assinado pelo Vereador até o início da Ordem do Dia ou conforme o caso, registro feito pelo painel eletrônico.

§ 5º Enquanto não atingir o número mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores em Plenário, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para dar início à sessão.

§ 6º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, será feita nova verificação de presença, e o presidente declarará aberta a sessão do Plenário.

§ 7º Não atingindo o número mínimo legal de presença, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata e consignando-se falta aos ausentes.

§ 8º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a pedido do Vereador ou por iniciativa do Presidente, feita nominalmente, constando na Ata o nome dos ausentes.

§ 9º Ausente o Presidente para início da sessão, o Vice-presidente assumirá os trabalhos, ou na sequência, os demais membros da Mesa Diretora. Caso nenhum membro se faça presente, assume o Vereador mais idoso e com maior número de mandatos.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Art. 27. As sessões ordinárias compõem-se de 5 (cinco) partes, a saber:

I - Expediente;

II - Pequeno Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Grande Expediente;

V - Explicações Pessoais.

Subseção I

Do Expediente

Art. 28. O expediente compreende:

I - discussão e votação de Ata de sessão anterior;

II - a leitura de expedientes, correspondências e mensagens do Executivo;

III - apresentação de proposições dos Vereadores.

Art. 29. A leitura do expediente seguirá a seguinte ordem:

I - Proposta de Emenda ou Reforma da Lei Orgânica Municipal

II - Projeto de lei complementar;

III - Projetos de Lei;

IV- Projetos de Decreto Legislativo;

V- Projetos de Resolução;

VI - Projeto de Consolidação de Lei ou de Ato Normativo;

VII- Requerimentos;

VIII- Indicações;

IX- Pareceres das Comissões;

X - Recursos;

XI - outras matérias.

§ 1º Uma vez lidas no Expediente, as matérias serão publicadas

e divulgadas por meio eletrônico, com acesso ao Portal de Transparência da Câmara.

§ 2º Os interessados em possuir cópia da matéria deverá providenciar a impressão dos avulsos eletrônicos disponibilizados no Portal de Transparência.

§ 3º Haverá redução do período do Expediente quando houver discussão e votação dos projetos de lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e do parecer prévio sobre as Contas de Prefeito e de ex-Prefeito.

Subseção II Do Pequeno Expediente

Art. 30. O Pequeno Expediente destina-se a breve comunicação ou comentários individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos sobre matéria apresentada para que o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial, controlada pelo 1º Secretário.

§ 1º O Vereador inscrito para o uso da palavra, ausente quando for anunciado, perderá a vez, e poderá realizar nova inscrição.

§ 2º Esgotado o tempo, os oradores remanescentes poderão usar da palavra na próxima sessão, sem a necessidade de nova inscrição.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 31. Encerrado o período do Expediente e do Pequeno Expediente, pelo tempo esgotado ou por falta de oradores, o Presidente anunciará a Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Ordem do Dia somente terá início com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, em Plenário.

Art. 32. A Ordem do Dia é organizada pelo Presidente da Câmara, auxiliado pelo Primeiro-Secretário responsável pela leitura das matérias para discussão e votação, distribuídas na seguinte ordem:

- I - vetos;
- II - matérias sujeitas a turno único;
- III - primeira discussão da Emenda ou Reforma da Lei Orgânica Municipal;
- IV - segunda discussão da Emenda ou Reforma da Lei Orgânica Municipal.

Subseção IV Do Grande Expediente

Art. 33. No Grande Expediente, os Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para expor assuntos de interesse público, podendo usar ou não todo o tempo a si destinado, declinar da palavra ou cedê-la a outro Vereador inscrito.

§ 1º Caso o inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição será transferida para a sessão seguinte;

§ 2º Esgotado o tempo da sessão, os oradores remanescentes poderão usar da palavra na próxima sessão, sem a necessidade de nova inscrição.

Subseção V Da Explicação Pessoal

Art. 34. Esgotado o Grande Expediente, o Presidente concederá a palavra para Explicações Pessoais, conforme a inscrição dos oradores, por 10 (dez) minutos, cada um.

§ 1º As Explicações Pessoais são manifestações dos Vereadores, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;

§ 2º A inscrição do orador nas Explicações Pessoais será realizada na mesma sessão em que for citado, até o encerramento da Ordem do Dia, não se admitindo a continuidade em novas sessões.

Subseção VI Das Prorrogações

Art. 35. A sessão será prorrogada por iniciativa do presidente ou a requerimento de Vereador, por deliberação do Plenário por 15 (quinze) minutos, no mínimo, para votação da matéria já discutida.

Parágrafo único. Havendo matéria em votação, a sessão será automaticamente prorrogada, até que se ultime a votação.

Subseção VII Da Suspensão dos Trabalhos

Art. 36. A sessão do Plenário da Câmara somente poderá ser suspensa antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:

- I - para preservação da ordem;
- II - para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III - para receber visitantes ilustres;
- IV - a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.
- V - caso fortuito.

§ 1º A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, em votação simbólica.

§ 2º Não será computado o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo regimental.

Subseção VIII Do Encerramento da Sessão

Art. 37. A sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

I - por falta de *quórum* regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal decorrente de falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - tumulto grave;

IV - se esgotada a matéria da Ordem do Dia, e não houver inscrito nas Explicações Pessoais.

Seção II Das Sessões Extraordinárias

Art. 38. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer período de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º As sessões poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Vereadores, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 2º O Presidente dará conhecimento aos Vereadores, dos termos da convocação, do dia e da hora da realização da sessão.

§ 3º A sessão extraordinária será dividida em dois períodos: Expediente e Ordem do Dia

§ 4º O Presidente marcará a sessão extraordinária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação direta aos Vereadores, justificando o motivo.

§ 5º Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

Art. 39. Caso a convocação seja formalizada pela maioria absoluta dos Vereadores em representação contra o Presidente da Câmara, caberá ao Primeiro Vice-Presidente agendar dia e hora da sessão extraordinária.

Parágrafo único. Na previsão do *caput* deste artigo, a presidência será exercida pelo Primeiro Vice-Presidente, e na sua omissão ou ausência, o ato será conduzido pelo Segundo Vice-Presidente, cuja recusa recairá para o Vereador mais idoso dentre os que assinaram a representação.

Seção III Das Sessões Solenes

Art. 40. As sessões solenes destinam-se à concessão de títulos e outras honrarias, às comemorações de datas históricas e às homenagens a entidades e personalidades ilustres.

§ 1º As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º Haverá ampla divulgação sobre a realização e o tema da sessão solene por todos os meios de comunicação da Casa.

§ 3º As autoridades, homenageados e representantes de classe, sempre a critério do Presidente da sessão, poderão fazer uso da palavra.

§ 4º As sessões solenes poderão ser realizadas em horário diverso das sessões ordinárias, dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença.

Seção IV Das Sessões Secretas

Art. 41. A Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação da maioria absoluta, para tratar de assuntos de sua competência que requeira sigilo.

Parágrafo único. Somente os Vereadores poderão participar da sessão secreta, não se permitindo qualquer filmagem, gravação e postagens por qualquer meio de comunicação, sem autorização da Mesa Diretora.

Seção V Da Ata das Sessões

Art. 42. A Ata da sessão será lavrada com a sinopse dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º As Atas serão organizadas em arquivos eletrônicos por ordem cronológica e identificadas nas pastas correspondentes.

§ 2º Da Ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º A Ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 4º A Ata aprovada conterà a assinatura do Presidente e Primeiro-Secretário.

§ 5º A Ata da sessão secreta será lavrada pelo Segundo-Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, com lacre inviolável, datada e rubricada pelos integrantes da Mesa, com a possibilidade de ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário, de Requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

TÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 43. A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente
- III - Segundo Vice-Presidente;
- IV - Primeiro-Secretário; e,
- V - Segundo-Secretário.

§ 2º A Mesa Diretora decidirá por maioria absoluta de seus membros e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

§ 3º As reuniões ordinárias da Mesa serão realizadas uma vez por semana, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer dia e hora, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 44. O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

I - para o primeiro biênio, no mesmo dia da reunião seguinte à posse dos Vereadores;

II - para o segundo biênio, que poderá ocorrer em seguida à eleição da Mesa para o primeiro biênio, cuja posse será no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

Parágrafo único. A reunião não será encerrada antes da proclamação dos eleitos, salvo suspensão por prazo contínuo por até 2 (duas) horas, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

Art. 45. A eleição para os cargos da Mesa será realizada por registro de candidatura individual para qualquer cargo ou da chapa completa, mediante votação nominal e pública, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - inscrição até 48 horas antes do início da sessão, diretamente à Secretaria da Câmara;

II - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta;

III - chamada individual dos Vereadores para a votação;

IV - apuração dos votos e anotação da contagem pelo Primeiro-Secretário;

V - proclamação do resultado pelo Presidente e posse dos eleitos.

§ 1º O candidato avulso ou a chapa que atingir a maioria absoluta dos votos será considerado(a) eleito(a).

§ 2º Será realizada segunda votação, com os 2 (dois) mais votados para cada cargo, quando, na primeira votação, não se alcançar maioria absoluta.

§ 3º Em caso de empate será considerado eleito o Vereador mais idoso com maior número de mandatos.

Art. 46. Havendo vacância de algum cargo da Mesa faltando mais de 3 (três) meses para o término do mandato, será procedida eleição para o cargo deixado vago, na primeira sessão seguinte à vaga.

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os de maior número de mandato, assume a Presidência até nova eleição na primeira sessão ordinária seguinte.

§ 2º Os eleitos completarão os períodos dos seus antecessores.

Seção I

Da Substituição dos Cargos da Mesa

Art. 47. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e este pelo 2º Vice-Presidente.

§ 1º Ausentes o Presidente e os Vice-Presidentes, serão substituídos pelo 1º Secretário, que convocará seu substituto imediato para ocupar sua vaga.

§ 2º Ausentes, em Plenário, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los em caráter eventual.

§ 3º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a

Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará um Vereador para servir de secretário.

§ 4º O Presidente, ao reassumir os trabalhos, ocupará seu lugar com a dispensa dos que conduziram a sessão, até o momento.

§ 5º Somente no caso de vaga definitiva, o suplente de Vereador convocado poderá ocupar cargos da Mesa.

Seção II

Do Término do Cargo da Mesa

Art. 48. As funções dos membros da Mesa cessarão pela:

I - posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - renúncia, apresentada por escrito;

III - destituição;

IV - perda, cassação ou extinção do mandato de Vereador;

V - falecimento.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, será convocada eleição, para completar o período do mandato na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou a destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção III

Da Renúncia do Cargo da Mesa

Art. 49. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, será irretroatável após sua leitura em Plenário, em sessão ordinária.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva, o Vereador mais idoso com maior número de mandatos, dentre os presentes exercerá as funções de Presidente e fará a leitura da renúncia coletiva.

Seção IV

Da Destituição do Cargo da Mesa

Art. 50. É passível de destituição o membro da Mesa quando:

I - ultrapassar a 5 (cinco) faltas em reuniões ordinárias consecutivas da Mesa;

II - ser ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;

III - exorbitar as atribuições conferidas por este Regimento Interno;

IV - por falta do decoro parlamentar.

§ 1º O processo de destituição será deflagrado por representação, subscrita por, pelo menos, um Vereador, em que deverá constar:

I - o membro ou os membros da Mesa representados;

II - a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III - as provas que se pretendam produzir.

§ 2º A representação deverá ser lida pelo autor em qualquer fase da sessão ordinária, independente de prévia inscrição ou autorização do Presidente, e submetida à deliberação do Plenário para abertura do processo ou não.

§ 3º O processo de destituição dos cargos da Mesa Diretora será estabelecido em Resolução específica.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 51. Compete à Mesa Diretora, dentre outras competências estabelecidas em Lei, neste Regimento e demais regulamentos, ou deles implicitamente resultantes:

I - dirigir os serviços administrativos e os trabalhos legislativos durante o período normal de funcionamento;

II - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa do recesso;

III - propor projetos de leis dispendo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos da Câmara;

b) fixação da remuneração aos servidores da Câmara

c) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma prevista na Constituição Federal;

d) revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

IV - propor ao Plenário projetos de resoluções dispendo sobre:

a) concessão de licença aos Vereadores;

b) fixação de subsídios dos Vereadores, conforme a Constituição Federal;

c) concessão de gratificação e auxílios aos servidores da Câmara;

d) criação de órgãos internos.

V - fixar diretrizes para a divulgação das atividades parlamentares e administrativas pelo Portal de Transparência e pelas Mídias sociais oficiais da Câmara;

VI - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

VI - promulgar a Lei Orgânica Municipal, suas emendas ou reformulação;

VII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei, ou ato municipal face à Constituição do Estado de Rondônia, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;

VIII - propor ação declaratória de constitucionalidade de lei e mandado de injunção;

IX - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

X - fixar diretrizes para a divulgação das atividades parlamentares e administrativas pelo Portal de Transparência e pelas Mídias sociais oficiais da Câmara;

XI - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

XII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;

XIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou de impedimento temporário do exercício do mandato de Vereador, nos termos do Código de Ética e do Decoro Parlamentar;

XIV - decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;

XV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de abril, após a aprovação pelo Plenário:

a) proposta do orçamento anual da Câmara para inclusão no Orçamento do Município;

b) proposta de investimento da Câmara para inclusão no Plano Plurianual;

c) créditos adicionais para o funcionamento da Câmara.

XVI - elaborar quadro detalhado das dotações orçamentárias, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, em favor da Câmara;

XVII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

XVIII - devolver ao Executivo no último dia do exercício financeiro, o saldo existente dos duodécimos, não comprometidos;

XIX - enviar ao Executivo as contas do exercício financeiro anterior até o dia primeiro de março do ano subsequente;

XX - proceder à redação final das matérias aprovadas em turno único ou segundo turno, com emendas aprovadas em Plenário;

XXI - autografar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XXII - autografar os projetos de leis aprovados e os com vetos rejeitados, para a sua remessa ao Executivo;

XXIII - deliberar sobre a realização de sessões em local diverso da sede da Câmara;

XXIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições que não constarem na pauta da última sessão ordinária da sessão legislativa;

§ 1º Em caso de matéria inadiável e urgente, cabe ao Presidente, ou seu substituto eventual, decidir sobre a competência da Mesa por homologação.

§ 2º Os membros da Mesa funcionarão como Relatores nos assuntos que envolvam matérias não reservadas especificamente a outros membros da Mesa;

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA MESA DIRETORIA

Seção I Do Presidente

Art. 52. São atribuições do Presidente da Câmara

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

II - exercer a chefia do Poder Executivo, nos casos previstos em lei;

III - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores aos Suplentes convocados;

IV - convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;

V - declarar extintos os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Suplente, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo e resolução de perda do mandato, conforme o caso;

VI - declarar a destituição do membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

VII - encaminhar os pedidos de informações aos Secretários Municipais, e convidá-los a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações quando houver convocação;

VIII - representar a Câmara junto aos órgãos da Administração

Pública e perante entidades privadas em geral;

IX - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis não sancionadas no prazo pelo Prefeito, e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

X - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

XI - dirigir as atividades legislativas da Câmara, em conformidade com as normas legais e este Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não sejam de competência dos demais órgãos da Casa.

XII - convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores pelos meios de comunicação da Casa, e pelo aplicativo *WhatsApp*;

XIII - convocar extraordinariamente a Câmara nos períodos de recesso parlamentar, por iniciativa do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, com aprovação da maioria absoluta;

XIV - organizar a pauta da Ordem do Dia, juntamente com o Primeiro-Secretário;

XV - abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara, ou suspendê-las, quando necessário;

XVI - determinar a leitura, pelo Primeiro-Secretário, das atas e demais matérias e documentos apresentados no Expediente;

XVII - cronometrar a duração do Expediente, da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

XVIII - manter a ordem no recinto da Câmara na concessão do uso da palavra aos oradores inscritos, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

XIX - designar membros para as Comissões Temporárias, nos termos deste Regimento;

XX - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e outros esclarecimentos;

XXI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e da comunidade, após deliberação do Plenário;

XXII - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXIII - fazer expedir a correspondência da Câmara para quaisquer situações;

XXIV - interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito;

XXV - resolver questões de ordem;

XXVI - anunciar matéria a ser votada, e proclamar o resultado da votação com a identificação dos Vereadores que proferiram votos a favor, contrários, bem como os ausentes do Plenário;

XXVII - proceder a verificação de *quórum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;

XXVIII - encaminhar matérias para estudo e emissão de parecer às Comissões, com controle do prazo, que se esgotado, incluirá na Ordem do Dia seguinte;

XXIX - praticar atos relacionados ao Executivo, notadamente:

a) receber mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por meio de ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa que tenham sido rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

XXX - administrar os serviços da Câmara fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XXXI - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XXXII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XXXIII - solicitar mensagem com autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXXIV - proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente ao final de cada exercício.

XXXV - ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento tradicional ou via *pix*, juntamente com o Primeiro-Secretário;

XXXVI - determinar contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigido;

XXXVII - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;

XXXVIII - requisitar cessão de pessoal de outros órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal.

XXXIX - determinar a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos, com a aplicação de sanções, de acordo com a legislação;

XL - julgar recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XLI - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XLII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara dentro ou fora do recinto da mesma;

XLIII - autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para capacitação e educação continuada dos Vereadores e servidores da Casa;

XLIV - promover providências, por solicitação do Vereador interessado, para a defesa judicial e extrajudicial contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar.

Art. 53. O Presidente da Câmara, quando tiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa, quando desejar discuti-la.

Art. 54. O Presidente da Câmara votará nas seguintes hipóteses:

I - empate, nas votações que exigir maioria simples de voto;

II - quando exigir o quórum da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) de votos;

III - em votações secretas;

IV - eleição e destituição de membros da Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que figure como denunciante ou denunciado.

§ 2º Ainda que não haja empate nas votações que exigirem maioria simples, o Presidente pode declarar seu voto a favor ou contra.

Seção II

Do Primeiro Vice-Presidente

Art. 55. São atribuições do Primeiro Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, sucedendo-o no caso de vaga, ficando investido como titular para todos os efeitos jurídicos;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, não o fizerem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do silêncio do Presidente.

Seção III

Do Segundo Vice-Presidente

Art. 56. Ao Segundo Vice-Presidente, incumbe substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições ao Segundo Vice-Presidente por ato próprio, observadas as atribuições dos demais membros da Mesa.

Seção IV

Do Primeiro-Secretário

Art. 57. São atribuições do Primeiro-Secretário:

I - verificar a presença dos Vereadores nas sessões e o registro de presença, e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento;

II - ler, em resumo, todos os expedientes recebidos ou encaminhados pela Câmara;

III - organizar, com o Presidente, a Ordem do Dia;

IV - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão;

V - assinar, juntamente com o Presidente as Atas das sessões;

VI - apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a apuração dos votos secretos;

VII - verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;

VIII - superintender os trabalhos de Secretaria da Câmara;

IX - propor à Mesa medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem da Câmara;

X - representar a Mesa, quando a esta for conveniente, nas suas relações externas à Casa;

XI - representar a Câmara, em solenidades e eventos, mediante designação da Presidência;

XIII - integrar Comissões Externas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, para apreciação da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

XIV - integrar Grupos de Trabalho para desempenhar atividades de aperfeiçoamento do processo legislativo e administrativo, por Ato do Presidente.

Seção V

Do Segundo-Secretário

Art. 58. São atribuições do Segundo-Secretário:

I - lavar as Atas das sessões secretas e providenciar os cuidados para manter o sigilo dos documentos;

II - substituir o Primeiro-Secretário na sua ausência, licenças e impedimentos, bem como, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;

TÍTULO VI

DAS COMISSÕES DA CÂMARA

Art. 59. As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-participes e agentes do processo legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas de políticas públicas locais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito de seus campos temáticos ou áreas de atuação;

II - Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislação, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Parágrafo único. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas; Parágrafo único.

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria;

IV - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;

V - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de gestão municipal e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

IX - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas de Rondônia, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

X - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o Decreto Legislativo;

XII - estudar qualquer assunto compreendido no campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIII - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;

XIV - promover ações de políticas públicas para o município.

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60. São as seguintes as Comissões Permanentes:

I - Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

II - Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle;

III - Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Seção I

Da Composição e Das Vagas

Art. 61. Cada Comissão Permanente será composta por 3 (três)

Vereadores, excluído o Presidente da Câmara, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º As eleições serão realizadas, em seguida à posse da Mesa Diretora, antes da primeira e terceira sessões legislativas.

§ 2º O processo de eleição será idêntico à escolha dos membros da Mesa Diretora, que definirá a ordem de preenchimento das vagas por Comissão.

§ 3º O Vereador pode ser eleito para mais de uma Comissão Permanente.

§ 4º O Membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado solicitar dispensa da mesma.

Art. 62. As vagas nas Comissões ocorrerão por:

- I - falecimento;
- II - licença do mandato;
- III - renúncia do mandato;
- IV - perda do mandato;
- V - dispensa do lugar na Comissão.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente designar substituto, conforme o caso.

Seção II Das Reuniões

Art. 63. Uma vez constituídas, as Comissões Permanentes realizarão a escolha de seu Presidente e Vice-Presidente, das datas e horários para suas reuniões ordinárias.

§ 1º As Comissões poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocadas pelo seu presidente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões das Comissões poderão coincidir com as sessões do Plenário, quando tratar-se de emitir parecer sobre matérias sujeitas a regime de urgência.

§ 3º A Ata da reunião da Comissão será lavrada por servidor designado pelo Presidente, e assinada por todos os presentes, para posterior publicação no Portal de Transparência da Câmara.

§ 4º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Seção III Das Competências das Comissões de acordo com o Campo Temático e Área de Atuação

Art. 64. As distribuições das matérias devem obedecer às competências das Comissões, de acordo com os campos temáticos e áreas de atuação.

I - Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos:

- a) aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
- b) matérias relativas a direito municipal;
- c) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- d) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- e) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à organização do Município;
- f) desapropriações; uso ou posse temporária da terra; regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação; alienação e concessão de terras públicas;
- g) criação de novos Distritos; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas;
- h) intervenção no Município;
- i) direitos e deveres do mandato;
- j) perda de mandato de Vereador;
- k) pedidos de licença para incorporação de Vereadores às Forças Armadas;
- l) cidadania;
- m) uso dos símbolos municipais;
- n) assuntos referentes às minorias;
- o) promoção da igualdade racial;
- p) colaboração com entidades não-governamentais com atuação em direitos humanos.

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle:

- a) projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, assim como sobre as contas apresentadas nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente sobre:

1. os relatórios de gestão fiscal, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 2. as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas de Rondônia relativas à fiscalização de obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;
 3. as demais informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas de Rondônia ou por órgãos e entidades da administração municipal, por intermédio da Câmara Municipal;
 4. os relatórios referentes aos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais relatórios de avaliação e de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias; e,
 5. as informações prestadas pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 6. as informações sobre o sistema de custos, conforme o § 3º art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- c) sistema financeiro municipal;
 - d) títulos e valores mobiliários;
 - e) dívida pública interna e externa;
 - f) matérias financeiras e orçamentárias públicas;
 - g) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
 - h) fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais;
 - i) legislação referente a cada tributo;
 - j) tributação, arrecadação, fiscalização, parafiscalidade, empréstimos compulsórios, contribuições sociais e administração fiscal;
 - k) tomada de contas do Prefeito e do ex-Prefeito;
 - l) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas suas áreas das competências.
 - m) planos e programas de desenvolvimento municipal, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;
 - n) representação do Tribunal de Contas para sustar contrato impugnado ou outras providências a cargo da Câmara, com a apresentação do projeto de decreto legislativo;
 - o) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Rondônia
 - p) implementação do Plano Anual de Fiscalização e Controle (PAFC).
 - q) organização político-administrativa do Município e reforma administrativa;
 - r) regime jurídico dos servidores públicos
 - s) matéria referente a direito administrativo em geral;
 - t) demais atribuições constitucionais e legais.
- III - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável:
- a) matérias relativas ao serviço público da administração municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
 - b) fomento da governança pública nos serviços prestados à população;
 - c) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana e saneamento ambiental;
 - d) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do município;
 - e) plano de desenvolvimento integrado de ordenamento territorial;
 - f) política e desenvolvimento municipal para a sustentabilidade, conforme os Objetivos da Agenda 2020, da Organização das Nações Unidas para as mudanças climáticas;
 - g) sistema municipal do meio ambiente;
 - h) legislação de defesa ecológica;

- i) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo e desertificação;
 - j) política e sistema municipal de turismo; exploração das atividades e dos serviços turísticos;
 - k) assuntos referentes ao sistema municipal de viação e transporte urbano e rural;
 - l) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
 - m) fomento para construção, recuperação e acesso às estradas vicinais;
 - n) tratamento diferenciado às pequenas e microempresas.
- IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:**
- a) assuntos atinentes à educação em geral;
 - b) política e sistema municipal de educação, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
 - c) direito da educação;
 - d) recursos humanos e financeiros para a educação;
 - e) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais;
 - f) expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
 - g) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
 - h) datas comemorativas;
 - i) homenagens cívicas;
 - j) assuntos relativos à saúde e assistência social em geral;
 - k) organização institucional da saúde;
 - l) política de saúde; sistema único de saúde;
 - m) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica e imunizações;
 - n) instituições privadas de saúde conveniadas com a Administração municipal;
 - o) atividades médicas e paramédicas;
 - p) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
 - q) recursos humanos para a saúde;
 - r) saúde ambiental e ocupacional;
 - s) alimentação, nutrição e merenda escolar;
 - t) entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
 - u) matérias relativas à família, à mulher, ao nascituro, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;
 - v) políticas de proteção e saúde animal.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 65. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - Parlamentares de Inquérito;
- III - Processantes;
- IV - Externas ou de Representação;
- V - Representativas, que funcionam nos recessos parlamentares.

§ 1º As Comissões Temporárias serão compostas do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente.

§ 2º A participação do Vereador em Comissão Temporária será sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Seção I

Das Comissões Especiais

Art. 66. As Comissões Especiais destinam-se a realizar estudos específicos, a requerimento de 3 (três) Vereadores e submetidos à aprovação do Plenário.

§ 1º A composição, o prazo para entrega do relatório e os gastos necessários serão previstos em Resolução específica.

§ 2º O relatório poderá concluir pela apresentação de Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Indicação quando se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Executivo.

Seção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 67. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação administrativa e fiscalização dos atos da Administração Pública ou assuntos que mereçam ser apurados pelo Poder Legislativo.

§ 1º Somente serão criadas, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de membros da Câmara, no mínimo, para apuração de fato determinado e por prazo certo, conforme ato de criação.

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no

requerimento de constituição da Comissão.

§ 3º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar informações necessárias aos titulares dos órgãos públicos e privados e demais pessoas envolvidas nas provas.

§ 5º Não será criada nenhuma outra Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 2 (duas) na Câmara.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento.

§ 7º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

§ 8º O Relatório com suas conclusões, será submetido à aprovação do Plenário, por maioria absoluta, e se for o caso, encaminhadas pela Mesa Diretora ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção III

Da Comissão Processante

Art. 68. A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante nos termos e nas hipóteses estabelecidas pela legislação federal, quando se tratar de julgamento de infração político-administrativa cometida pelo Prefeito ou Vereadores.

§ 1º O Vereador denunciante e denunciado são proibidos de votar e integrar a Comissão Processante, e poderá praticar todos os atos de acusação.

§ 2º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao Primeiro Vice-Presidente, para todos os atos do processo, e só votará para completar o *quórum* de julgamento.

Art. 69. O processo de cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador pela Câmara, por infrações político-administrativas definidas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e demais legislações correlatas.

§ 1º O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 2º A Câmara Municipal deverá obedecer ao seguinte rito processual:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará ao Plenário sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole até 10 (dez) testemunhas;

IV - se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital a ser publicado por 2 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

V - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, submetido ao Plenário;

VI - se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

VII - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

VIII - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, findo este prazo, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a

convocação de sessão para julgamento.

IX - na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

X - concluída a defesa, serão realizadas votações nominais de acordo com a quantidade de infrações contidas na denúncia.

Art. 70. Pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, o denunciado será afastado, definitivamente, do cargo, e extinto o seu mandato.

§ 1º Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito ou de Vereador, conforme o caso.

§ 2º Se não atingir os 2/3 (dois terços) dos votos, o resultado da votação será pela absolvição, cabendo ao Presidente determinar o arquivamento do processo.

§ 3º Será obrigatória, tanto na condenação quanto na absolvição, o encaminhamento do resultado da votação e a conclusão da Comissão Processante pelo Presidente da Câmara à Justiça Eleitoral.

Seção IV

Da Comissão de Representação ou Externa

Art. 71. As Comissões de Representação ou Externas serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou cultural, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário, quando importarem ônus para a Casa.

§ 1º Considera-se missão autorizada o afastamento do Vereador para representar a Câmara nos atos oficiais, em qualquer parte do território nacional ou em outros países.

§ 2º Resolução expedida pelo Presidente deverá constar os nomes dos integrantes da Comissão, local do evento e a previsão de gastos para o cumprimento da missão no País ou no Exterior.

Seção V

Da Comissão Representativa

Art. 72. A Mesa conduzirá o processo para a escolha, na última sessão ordinária do período legislativo anual, dos membros que irão compor, durante o recesso a Comissão Representativa.

§ 1º O Presidente da Câmara exercerá a presidência da Comissão Representativa, integrada por mais 2(dois) Vereadores, enquanto durarem os períodos do recesso do restante do mês de dezembro, janeiro e julho.

§ 2º A Mesa expedirá as instruções necessárias, com observância das exigências e formalidades previstas de suas competências.

Seção VI

Dos Grupos de Trabalho

Art. 73. O Presidente da Câmara poderá constituir, sem poder decisório, no âmbito das Comissões Grupos de Trabalho para:

- I - desempenhar atividades específicas;
- II - tratar de assuntos definidos no Ato de criação.

Parágrafo único. A matéria apreciada nos Grupos de Trabalho se concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário, da Mesa ou do Presidente da Câmara, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

Art. 74. São atribuições dos Presidentes das Comissões:

- I - convocar as reuniões extraordinárias da comissão;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias para o exame da comissão, e designar-lhe, podendo avocá-las para emitir parecer;
- IV - observar os prazos para o exame das matérias;
- V - representar a comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;

VI - conceder vistas de matéria por 3 (três) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos de tramitação em regime de urgência, que será de 1 (uma) hora. Havendo pedido de vista coletiva o prazo será único, distribuindo avulsos eletrônicos aos interessados;

VII - avocar as matérias para emissão de Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, caso o relatório não tenha sido apresentado no prazo regimental.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões caberá recurso à Mesa, que decidirá em 48 (quarenta e oito horas), com efeito suspensivo para a apreciação da matéria em questão, salvo quando se tratar de parecer.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS PARA EXAME NAS COMISSÕES

Art. 75. O Presidente da Comissão designará relator, após 48

horas do recebimento da matéria na Comissão.

§ 1º Os prazos para emitir parecer, a partir da data de recebimento das matérias, são os seguintes:

- I - até 5 (cinco) dias para projetos em regime de urgência;
- II - 10 (dez) dias para projetos e proposição em regime de prioridade;
- III - 20 (vinte) dias para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento, Plano Plurianual e Contas do Prefeito após o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;
- IV - 30 (trinta) dias quando tratar de projetos de Código.

§ 2º Os prazos previstos nos Incisos I, II, III e IV serão interrompidos nos casos de:

- I - diligências em andamento;
- II - recessos;
- III - informações solicitadas ao Poder Executivo; e,
- III - consultas a órgãos externos de assessoria jurídica.

§ 3º Vencido o prazo sem manifestação da Comissão, o Presidente da Câmara incluirá na Pauta a matéria para deliberação em Plenário.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

Art. 76. As comissões decidem os relatórios apresentados pelo Relator, pela maioria de votos de seus integrantes, que concluída a votação, transformam-se em Parecer da Comissão.

§ 1º Na apreciação do relatório, se o membro da Comissão votar com o Relator será registrada a expressão "Pelas conclusões" ou equivalente, seguido de sua assinatura.

§ 2º Caso o membro da Comissão aprove parcialmente pelo relatório, deverá manifestar-se com a expressão "De acordo com as restrições."

§ 3º Se os membros da Comissão votarem contrariamente ao relatório, será designado um dos que preferirem o voto vencedor, para elaborar a redação do vencido, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, e de até 1 (uma) hora, se se tratar de matéria urgente.

CAPÍTULO VI

DO PARECER

Art. 77. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º A Comissão deverá apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação apenas em matéria de sua exclusiva competência.

§ 2º Quando o projeto for objeto de exame por mais de uma Comissão e não houver consenso para a emissão de parecer conjunto, cada uma emitirá isoladamente seus pareceres.

Art. 78. O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

§ 1º Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

§ 2º Concluído o parecer sobre determinada matéria, a mesma constará, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, no prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao seu encaminhamento à Mesa Diretora.

§ 3º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade.

§ 4º O parecer da Comissão deverá ser assinado por seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

§ 5º Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

§ 6º Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 7º Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 79. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, conforme o caso, e consistirá de:

- I - Proposta de Emenda ou Reforma da Lei Orgânica Municipal;
- II - Projeto de Lei Complementar;
- III - Projeto de Lei Ordinária;
- IV - Projeto de Consolidação das Leis e Atos Normativos;
- V - Projeto de Decreto Legislativo;

- VI - Projeto de Resolução;
- VII - Substitutivo;
- VIII - Emendas e Subemendas;
- IX - Veto;
- X - Parecer;
- XI - Indicação;
- XII - Requerimento;
- XIII - Representação, e,
- XIV - Moção.

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA OU REFORMA À LOM

Art. 80. A Câmara apreciará proposta de emenda ou Reforma à Lei Orgânica Municipal:

I - apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores, pelo Prefeito, ou por Comissão Especial ou Grupo de Trabalho, constituído pelo Presidente;

II - desde que não se esteja na vigência de estado de defesa ou de estado de sítio.

Art. 81. A proposta de Emenda ou Reforma à Lei Orgânica Municipal será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, devolvendo-a à Mesa com parecer.

§ 1º Após a publicação do parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 2º A proposta será submetida a 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias.

§ 3º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 4º Aplicam-se à proposta de Emenda ou Reforma à Lei Orgânica Municipal as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

§ 5º Com a aprovação da proposta, o Presidente convocará sessão para promulgação da Emenda ou Reforma à Lei Orgânica pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE LEI

Art. 82. O projeto de lei destina-se a disciplinar matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Os projetos de lei serão de iniciativa de:

- I - Vereador;
- II - Mesa ou Comissão;
- III - Prefeito;
- IV - Cidadãos, para tratar de assuntos do bairro, cidade ou município.

CAPÍTULO III PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 83. O projeto de decreto legislativo destina-se à deliberação do Plenário sobre matérias de caráter político-administrativo de efeitos externos que excedam os limites da economia interna, sem a sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Constituem matéria de decreto legislativo:

- I - concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e ex-Prefeito, emitido pelo Tribunal de Contas.
- III - perda, extinção ou cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal;
- IV - concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;
- V - sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar.

CAPÍTULO IV PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 84. O projeto de resolução, com eficácia de lei ordinária, visa regular matéria de competência privativa da Câmara e de efeitos internos, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- I - perda ou cassação do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação;
- II - criação de comissão Parlamentar de Inquérito;
- III - conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
- IV - conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- V - organização dos serviços da Câmara;
- VI - Regimento Interno e suas alterações;
- VII - assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Parágrafo único. Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

CAPÍTULO V EMENDA

Art. 85. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão que visa alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas ou aditivas.

I - Emenda supressiva é a proposição que erradica qualquer parte da principal;

II - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

III - Emenda aditiva é a proposição apresentada que se acrescenta à outra.

§ 2º Não será admitida emenda substitutiva ou aditiva que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 3º As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, em cuja Ordem do Dia se achar incluída a proposição que se refere, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se tratar de Projetos em regime de urgência, ou quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º Chama-se substitutivo a emenda substitutiva que objetiva modificar integralmente outro projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 5º Os substitutivos serão admitidos com parecer de comissão permanente ou em Plenário durante a discussão da matéria.

§ 6º Não será permitido ao Vereador ou às comissões apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 7º O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental.

§ 8º No caso de reclamação ou recurso, será consultado o Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico

CAPÍTULO VI INDICAÇÃO

Art. 86. Indicação é a proposição através da qual o Vereador:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Portal de Transparência e encaminhadas às Comissões competentes;

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

- a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;
- b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

§ 3º As Indicações, após lidas no expediente serão encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário por meio de Ofício a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

§ 4º Se indeferido o encaminhamento da Indicação, o Presidente dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia, independente de sua prévia figuração no expediente.

CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS

Art. 87. Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de

Vereador ou de Comissão, direcionada ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Os requerimentos serão apresentados em qualquer fase da sessão e posto imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão no Expediente e na Ordem do Dia.

§ 2º Durante os debates na Ordem do Dia poderão ser apresentados Requerimentos a que se referem estritamente ao assunto discutido, que ficarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, podendo haver o encaminhamento da votação, pelo Autor.

§ 3º Os Requerimentos serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
- VI - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
- VII - verificação de votação;
- VIII - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
- IX - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- X - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
- XII - requisição de documentos;
- XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
- XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
- XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
- XVII - licença de Vereador para missão cultural ou de interesse do Município.

Sujeitos a Despacho do Presidente, Ouvida a Mesa

§ 4º Os Requerimentos serão escritos e despachados no prazo de 2 (duas) sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a decisão no Portal de transparência da Câmara, os requerimentos que solicitem:

- I - informação a Secretário Municipal;
 - II - inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.
- § 5º Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Poder Legislativo;
- c) pertinente às atribuições da Câmara;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo.

§ 6º Dependirão de deliberação do Plenário, os requerimentos escritos, que solicitarem:

- I - representação da Câmara por Comissão Externa;
- II - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;
- III - sessão extraordinária;
- IV - sessão secreta;
- V - não realização de sessão em determinado dia;
- VI - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, desde que apresentado antes do anúncio da matéria;
- VII - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- VIII - audiência de Comissão;

- IX - destaque;
- X - adiamento de discussão ou de votação;
- XI - encerramento de discussão;
- XII - votação por determinado processo;
- XIV - dispensa de publicação para votação de redação final;
- XV - urgência;
- XVI - preferência;
- XVII - prioridade;

§ 7º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão e poderão ter a sua votação encaminhada por apenas um orador favorável e um orador contrário,

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 88. As moções têm por objetivo sugerir a manifestação da Câmara sobre determinado assunto de forma a enaltecer, protestar ou repudiar.

§ 1º As moções de pesar somente serão admitidas:

- I - pelo falecimento de Vereador de qualquer legislatura, e de quem tenha exercido os cargos de Prefeito ou Vice-Prefeito;
- II - como manifestação de luto municipal oficialmente declarado.

§ 2º O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal.

CAPÍTULO IX DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 89. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ou Presidente da Câmara, que visa a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º Para efeitos regimentais, equipara-se a representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob acusação de infração política administrativa.

§ 2º As representações farão acompanhar obrigatoriamente das provas documentais, rol de testemunhas e demais fatos a serem apurados dentro das competências da Câmara.

TÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 90. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, assinada pelo autor ou autores e deverão seguir a estrutura conforme a Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 1º A proposta de Emenda ou de Reforma da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, de Projeto Substitutivo e de Consolidação das Leis e Atos Normativos deverão ser acompanhados de justificativas por escrito, e indicação da legislação correlata, conforme o caso.

§ 2º Nenhuma proposição poderá tratar matéria estranha ao seu objeto.

Seção I Da Estrutura do Texto

Art. 91. Os projetos deverão ser redigidos de forma concisa e clara, precedidos de ementa e divididos em artigos numerados.

§ 1º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa pelo enunciado do objeto e justificação.

§ 2º A elaboração técnica de cada projeto deverá atender os seguintes preceitos:

- I - redação com clareza, precisão e ordem lógica;
- II - divisão em artigos, cuja numeração será ordinal até o 9º (nono) e, a seguir, cardinal;
- III - desdobram-se os dispositivos:
 - a) artigos em parágrafos ou incisos;
 - b) parágrafos em incisos;
 - c) incisos em alíneas;
 - d) alíneas em itens.

IV - os parágrafos serão apresentados pelo sinal §, seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II deste parágrafo;

V - a expressão "Parágrafo único" será sempre escrita por extenso, sem negrito;

- VI - os incisos serão indicados por algarismos romanos;
- VII - as alíneas serão apresentadas por letras minúsculas;
- VIII - os itens serão indicados por algarismos arábicos;
- IX - o agrupamento de:

- a) Artigos constituem a Subseção ou Seção;
- b) Subseções, a Seção;
- c) Seções, o Capítulo;

- d) Capítulos, o Título;
- e) Títulos, o Livro;
- f) Livros, a Parte Geral e a Parte Especial.

§ 3º Nenhum dispositivo poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 4º A ementa, a primeira citação no texto e a cláusula revogatória deverá indicar o tipo, número e data da promulgação (dia, mês e ano) da norma e os dispositivos atingidos pela mudança. As demais citações deverão constar o tipo, o ano de promulgação e os dispositivos modificados.

§ 5º O artigo que estabelecer a revogação parcial ou total de lei, decreto ou resolução, indicará expressamente o dispositivo e a norma a serem revogados.

Art. 92. Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição, ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

Seção II

Da Numeração das Proposições

Art. 93. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I - terão numeração anual em séries específicas;
 - a) as propostas de emenda à Lei Orgânica;
 - b) os projetos de lei ordinária;
 - c) os projetos de lei complementar;
 - d) os projetos de consolidação de lei ou de ato normativo;
 - d) os projetos de decreto legislativo;
 - e) os projetos de resolução;
 - f) os requerimentos;
 - g) as indicações;
 - h) as propostas de fiscalização e controle;

II - as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, substitutivas e aditivas.

Seção III

Registro Eletrônico do Processo Legislativo

Art. 94. Os atos do processo legislativo, dentre eles a apresentação e a subscrição de proposições, serão praticados por meio digital, na forma de Ato da Mesa.

§ 1º O registro dos atos do processo legislativo em meio digital será feito em padrões preferencialmente abertos e atenderá requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, conservação, disponibilidade e confidencialidade, cabendo ao setor responsável o uso de cópias para evitar riscos de perda dos registros.

§ 2º As proposições oriundas do Poder Executivo ou de cidadãos serão incluídas no sistema digital, nos termos do Ato da Mesa.

CAPÍTULO II

DA AUTORIA

Art. 95. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se Autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários, podendo suas assinaturas serem apostas por meio eletrônico de acordo com Ato da Mesa.

§ 2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º O *quórum* para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pela Lei Orgânica ou por este Regimento Interno, pode ser obtido por meio das assinaturas de cada Vereador, apostas por meio eletrônico, na data da apresentação da proposição.

§ 4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas depois da apresentação à Mesa.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 96. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Portal da Câmara e em avulsos eletrônicos, para serem distribuídos aos Vereadores e Comissões.

§ 1º A Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - versar sobre matéria:

- a) alheia à competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional;
- c) antirregimental.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em igual prazo.

§ 3º Provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 97. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

§ 1º Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I - do Presidente, nos casos de requerimentos que lhes forem dirigidos;

II - da Mesa, nas hipóteses de requerimentos de sua competência;

III - do Plenário, nos demais casos

§ 2º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

I - a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário;

II - o parecer contrário a emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

§ 3º Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente, publicado com seus pareceres no Portal de Transparência e distribuído em avulsos eletrônicos.

§ 4º Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

§ 5º As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 98. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada;

II - a proposição será distribuída, após sua leitura no Expediente:

a) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição;

b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria.

III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria Legislativa, devendo chegar ao seu destino em até 5 (cinco) dias, ou imediatamente, em caso de urgência, iniciando-se pela Comissão que, em primeiro lugar, deva proferir parecer sobre o mérito;

IV - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa;

VI - a proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo em cada uma delas, ou em reunião conjunta.

§ 1º Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de

competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

§ 2º Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua publicação;

II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

§ 3º A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

§ 4º Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - terá precedência a mais antiga sobre a mais recente das proposições em tramitação na Câmara;

III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 5º As proposições poderão ser retiradas mediante Requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem em deliberação do Plenário, ou com ausência deste, em caso contrário.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 99. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º Quando a Proposição constituir em Projeto Substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhado à Procuradoria Legislativa para pronunciamento em até 15 (quinze) dias, e as Comissões competentes para Pareceres técnicos.

§ 2º Os Projetos elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão Pareceres para sua apreciação em Plenário, sempre que requerer o próprio auto e a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

Seção I

Da Prioridade

Art. 100. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as proposições em regime de urgência.

§ 1º Consideram-se como regime de tramitação de prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, de Grupo de Trabalho ou dos cidadãos;

b) os projetos:

1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica Municipal, e suas alterações;

2 - de lei com prazo determinado;

3 - de alteração ou reforma do Regimento Interno."

§ 2º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I - numerada;

II - publicada no Portal da Câmara e em avulsos eletrônicos;

III - distribuída em avulsos, com pareceres sobre a proposição principal e as acessórias, se houver, pelo menos uma sessão antes.

§ 3º Os projetos com tramitação em prioridade poderá ser proposta ao Plenário:

I - pela Mesa;

II - por Comissão que houver apreciado a proposição;

Seção II

Da Urgência

Art. 101. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º Terão tramitação de urgência as seguintes proposições:

I - sobre transferência temporária da sede do Governo Municipal;

II - sobre intervenção federal ou estadual, ou modificação das condições de intervenção em vigor;

III - sobre autorização ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IV - de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

V - reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente.'

§ 2º Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado

ao Plenário.

§ 3º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele.

§ 4º Anunciada a discussão sem parecer, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 5º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, somente o Autor, o Relator e os Vereadores inscritos poderão usar da palavra, por três minutos cada.

§ 6º Quando o parecer às emendas de plenário for oferecido no decorrer da sessão, por Relator designado, o Presidente aguardará o interstício de dez minutos, após a disponibilização do parecer, para iniciar o processo de votação.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 102. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º Se a proposição já tiver ao menos um parecer favorável, somente ao Plenário cumpre deliberar a respeito da retirada.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VIII

DO ARQUIVAMENTO

Art. 103. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, salvo:

I - as de iniciativa popular;

II - os projetos de código;

III - as relativas às contas do Prefeito ou de ex-Prefeito.

CAPÍTULO IX

DA RECONSTITUIÇÃO

Art. 104. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance para tramitação posteriormente.

CAPÍTULO X

DA PUBLICAÇÃO NA INTERNET

Art. 105. A publicação de proposição na página oficial da *internet* da Câmara e em avulsos, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o seu número:

I - o Autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoio;

II - os turnos a que está sujeita;

III - a ementa;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;

V - a existência, ou não, de votos em separado, ou vencidos, com os nomes de seus Autores;

VI - a existência, ou não, de emendas, relacionadas por grupos, conforme os pareceres;

VII - outras indicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Deverão constar da publicação:

I - a proposição inicial, com a justificação;

II - os pareceres, com os votos em separado;

III - as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votaram a favor e contra;

IV - as emendas na íntegra, com as suas justificações e pareceres;

V - as informações oficiais porventura prestadas acerca da matéria;

e

VI - outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.

TÍTULO IX

DA DISCUSSÃO E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 106. Discussão é debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação da mesma. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º Não estarão sujeitos a discussão:

- I - as Indicações;
- II - os Requerimentos de licença.

§ 3º Terão uma única discussão:

- I - proposições que tenham sido colocados em regime de urgência;
- II - projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- III - vetos.

Art. 107. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento da discussão não deverá passar de 30 (trinta) dias da aprovação.

§ 2º Não se concederá adiamento em matérias em regime de urgência ou prioridade.

Art. 108. O encerramento da discussão se dará pelos seguintes motivos:

- I - ausência de oradores;
- II - esgotado o tempo regimental;
- III - requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção I

Da Disciplina dos Debates

Art. 109. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente e quando impossibilitado, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - não poderá usar da palavra de costas para a Mesa, salvo no caso de aparte;

III - fará uso da palavra somente se autorizado pelo Presidente;

§ 1º Ao Vereador que for dado a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente de motivo alegado;
- II - desviar da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar da linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe foi dado;
- VI - deixar de atender advertências do Presidente.

§ 2º O Vereador somente usará da palavra:

I - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da Ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;

- III - para apartear na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;
- VI - para apresentar requerimento;
- VII - quando da sua designação para saudar visitante.

§ 3º O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso para:

- I - apreciar requerimento de urgência;
- II - comunicação importante;
- III - recepção de visitantes;
- IV - votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - atender palavra de pedido "pela ordem", sobre questão regimental;

VI - resolver questão de ordem suscitada em Plenário.

§ 4º Se houver mais de um pedido simultâneo para o uso da palavra, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I - autor da proposta em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - ao Vereador que defender a matéria em debate.

Seção II

Do Aparte

Art. 110. Nos casos de aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativo as matérias em debate serão observados:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente, nem orador que fala pela ordem, em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o solicitante do aparte permanecerá de pé até que responda o aparteado.

Art. 111. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da

palavra:

I - 3 (três) minutos, para apresentar requerimentos de retificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem, apartear ou justificar requerimento de urgência;

II - 5 (cinco) minutos para falar no período de Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discussão de Veto;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir projetos de Decretos Legislativos ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, e de parecer pela Inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos;

V - 20 (vinte) minutos para discutir projetos de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

CAPITULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 112. A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão imediatamente após a discussão, se houver número;

§ 2º Uma vez iniciada a votação somente poderá interrompê-la na falta de número legal, neste caso os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ 3º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".

§ 4º Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatar-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§ 5º Se o Presidente se abster de desempatar votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 6º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de *quórum*.

§ 7º No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Vereador representado.

§ 8º Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Art. 113. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.

§ 1º Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro processo.

§ 2º É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna.

Seção I

Do Processo Simbólico

Art. 114. Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

Seção II

Da Votação Nominal

Art. 115. A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, observando-se que:

I - os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;

II - os Vereadores, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III - as abstenções serão também anotadas pelo Primeiro-Secretário. Parágrafo único. A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição ou destituição de membros de Comissões Permanentes;

II - perda, extinção ou cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;

III - apreciação de Veto.

Seção III

Da Votação Secreta

Art. 116. A votação secreta, nos casos previstos na legislação, será

realizada pelo sistema eletrônico, ou por cédulas, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado para decidir sobre abertura de processo no caso de Vereador preso por flagrante delito de crime inafiançável.

CAPÍTULO III

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 117. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado de votação, o Vereador que já tenha votado poderá verificar seu voto.

§ 1º Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando dela tenha participado vereador impedido, repetindo-se a votação, caso seja acatada a impugnação

§ 2º Concluída a votação pela aprovação de projeto de lei com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto substitutivo, será a matéria encaminhada à Mesa Diretora para ajustes.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 118. A redação final será discutida depois de sua publicação, salvo se dispensar o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

§ 2º Quando, após a aprovação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá a correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, se já lhe houver enviado o autógrafo, ou ao Prefeito, se o projeto já tiver subido à sanção.

§ 3º Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES APROVADAS PELA CÂMARA

Art. 119. O projeto de lei aprovado será encaminhado, com autógrafos, ao Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sanção, promulgação e publicação no Portal de Transparência da Prefeitura.

§ 1º Os originais do projeto de lei aprovado com remessa ao Executivo serão registrados em livro próprio e arquivados, de modo físico e digital na Secretaria da Câmara.

§ 2º Os Decretos Legislativos e as Resoluções aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48 horas, ou ao Vice-presidente, em 48 horas, se o Presidente não promulgar, e em qualquer caso, mandados à publicação no Portal de Transparência da Câmara.

Art. 120. As Leis com sanção tácita, os Decretos Legislativos e as Resoluções aprovadas pela Câmara serão mencionados com os seguintes preâmbulos:

I - Leis (sanção tácita):

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D’OESTE, Faço saber que a Câmara decreta, e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:”

II - Leis (Veto total rejeitado e não promulgado pelo Prefeito):

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D’OESTE, Faço saber que a Câmara rejeita o veto do Prefeito no projeto convertido na Lei nº ,de (dia) de (mês) de (ano), e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:”

III - Leis (Veto parcial rejeitado e não promulgado pelo Prefeito):

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D’OESTE, Faço saber que a Câmara rejeita o(s) dispositivo(s) vetado(s) pelo Prefeito no projeto convertido na Lei nº ,de (dia) de (mês) de (ano), e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:”

IV - Decretos Legislativos e Resoluções aprovados:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D’OESTE, Faço saber que a Câmara resolve, e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município promulgo o (ou, a) seguinte Decreto Legislativo (ou, Resolução):”

V- Lei Orgânica, suas Emendas ou Reforma:

“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D’OESTE, Faz saber que a Câmara decreta, e eu, nos termos do Art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulga a Lei Orgânica Municipal (ou, Emenda à Lei Orgânica Municipal) (ou, Reforma da Lei Orgânica Municipal):”

TÍTULO X

APRECIAÇÃO DO VETO

Art. 121. O projeto de lei complementar ou de lei ordinária submete-se à sanção ou ao veto do Prefeito.

§ 1º O veto total ou parcial dependerá de razões de ordem inconstitucional ou contrário ao interesse público, desde que o Prefeito se

manifeste dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o envio realizado pela Câmara.

§ 2º O veto recebido pela Câmara será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emissão do parecer.

§ 4º Expirado o prazo sem parecer da Comissão, a Mesa Diretora incluirá o veto na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, que poderá ser por partes, se requerida e aprovada em Plenário.

§ 6º O veto deverá ser apreciado no prazo de até 30 (trinta) dias de o seu recebimento.

§ 7º O veto rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta, será devolvido ao Prefeito para promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º Sem a promulgação do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara promulgar em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º Expirado o prazo do Presidente, sem promulgação, caberá ao Vice-presidente da Câmara Municipal promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, obrigatoriamente.

§ 10. Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

§ 11. O veto parcial rejeitado será promulgado e incorporado à lei já sancionada. O veto total rejeitado será promulgado como uma nova lei.

TÍTULO XI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 122. Na sessão em que for lido o projeto de código, a Presidência designará uma Comissão especial para seu estudo, composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) substituto, fixando-se o calendário de sua tramitação, obedecidos os seguintes prazos e normas:

I - a Comissão se reunirá até o dia útil seguinte à sua constituição para eleger o Presidente e o Vice-Presidente e o Relator;

II - ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria com a mesma temática;

III - perante a Comissão, poderão ser oferecidas emendas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação do projeto;

IV - encerrado o prazo para a apresentação de emendas, o relator encaminhará, dentro de 10 (dez) dias úteis, as conclusões de seus trabalhos à Comissão;

V - a Comissão terá cinco dias úteis para concluir o seu estudo e encaminhar à Mesa o parecer final sobre o projeto e as emendas;

VI - publicado o parecer da Comissão e distribuído em avulso eletrônico, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em sessão convocada para tal finalidade;

VII - a discussão sobre o projeto e as emendas será em um único turno, podendo o relator usar da palavra sempre que for necessário;

VIII - a discussão poderá ser encerrada mediante autorização do Plenário, depois de debatida a matéria em 3 (três) sessões deliberativas consecutivas;

IX - após a discussão, o Presidente coloca em votação;

X - aprovado com ou sem emendas, o projeto retornará à Comissão para a redação final, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XI - publicada em avulso eletrônico, a redação final será incluída em Ordem do Dia;

XII - não se fará tramitação simultânea de projetos de código;

Parágrafo único. A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista sobre a matéria, inclusive de Comissão Permanente.

CAPÍTULO II

DAS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 123. As matérias orçamentárias serão distribuídas em avulsos eletrônicos em meio digital aos Vereadores e encaminhadas à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle para emitir parecer em 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos primeiros 15 (quinze) dias do prazo previsto no *caput* deste artigo, poderão ser apresentadas emendas e sugestões da municipalidade aos projetos de lei das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

§ 2º A Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle,

em atendimento à norma constitucional de assegurar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, promoverá audiências públicas para cumprimento do orçamento participativo.

§ 3º A promoção das audiências públicas para a construção do orçamento participativo deve observar:

I - a chamada pública das audiências poderá ser por eixos temáticos das políticas públicas em saúde, educação, mobilidade urbana, infraestrutura, e demais assuntos previstos nos projetos;

II - a Comissão dará ampla publicidade, pelos meios de comunicação da Câmara, conforme cronograma proposto em plano elaborado pelos membros da Comissão ou da Mesa Diretora;

III - as propostas sugeridas nas audiências públicas serão analisadas no âmbito da Comissão que envidará esforços junto à Secretaria da Câmara para respostas aos interessados proponentes;

IV - as sugestões acatadas nas audiências públicas do Orçamento Participativo poderão ser transformadas em emendas individuais ou coletivas para deliberação da Comissão.

§ 4º Vencido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão proferirá despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e distribuídas em avulsos eletrônicos, com publicação e ampla divulgação nos meios de comunicação da Câmara.

§ 5º Do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente da Câmara, que terá 48 (quarenta e oito) horas para decidir.

§ 6º Cabe ao presidente da Comissão designar relator ou avocar a proposição para apresentar o relatório pela aprovação ou rejeição das emendas no prazo de 10 (dez) dias ao plenário da Comissão.

Art. 124. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferência para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do projeto de lei;

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 125. O parecer aprovado pela Comissão será publicado nos meios de comunicação da Câmara e distribuído em avulsos, para inclusão do projeto na Ordem do Dia da sessão seguinte, em turno único.

§ 1º Na discussão da matéria em Plenário poderão ser oferecidas emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º Os autores das emendas poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, para justificação.

§ 3º Aprovado o projeto com as emendas em Plenário, caberá à Mesa Diretora a redação do vencido que deverá constar da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 126. As sessões serão exclusivas para apreciação dos projetos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, podendo haver prorrogações ou convocação de sessões extraordinárias para o encerramento da discussão e da votação, a fim de cumprir o prazo legal.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 127. A Câmara fixará os subsídios, em parcela única, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, até 6 (seis) meses antes da realização das eleições municipais.

§ 1º Cabe à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle elaborar os projetos de lei para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e de resolução para os subsídios do presidente da Câmara e demais Vereadores.

§ 2º A fixação dos subsídios para os Vereadores será na forma de projeto de resolução elaborado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle.

§ 3º Os projetos de lei e de resolução sobre os subsídios serão publicados e distribuídos em avulsos eletrônicos aos Vereadores para apresentação de emendas junto à Comissão no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Aprovados em turno único, o projeto de lei será enviado

à sanção do Prefeito, enquanto o projeto de resolução enviado à promulgação do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 128. O Regimento Interno da Câmara poderá ser modificado ou reformulado mediante projeto de resolução de iniciativa de Vereador, Grupo de Trabalho, Comissão Permanente, ou da Mesa.

§ 1º Lido em Plenário, o projeto será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Recebido pela Mesa, o projeto será publicado e distribuído em avulsos aos Vereadores, para apresentação de emendas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua distribuição.

§ 3º A redação do vencido e a redação final do projeto cabe à Mesa Diretora no prazo de 1 (uma) sessão.

§ 4º Não se aplica ao projeto de iniciativa da Mesa o disposto ao § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 129. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer Comissão ou Vereador, à Mesa Diretora, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada, e despachada à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle para emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias;

II - a proposta será relatada por um dos membros da Comissão previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de emitir o relatório final da fiscalização e controle em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ou da União, as providências ou informações previstas nos Arts. 31 e 71, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo poderá ensejar a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º A Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência a Mesa, ao Plenário e o Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO

Art. 130. É facultado a qualquer Vereador ou Comissão oferecer projeto de lei de consolidação, atendidos os princípios de que tratam os arts. 13, 14 e 15 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, vedada a alteração no mérito das normas que serviram de base para a consolidação.

§ 1º O projeto recebido será lido, numerado, publicado e distribuído à Comissão que guardar maior pertinência quanto à matéria, que se pronunciará sobre o atendimento ao princípio de preservação do conteúdo original das normas consolidadas.

§ 2º Qualquer Vereador ou Comissão poderá, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do projeto de lei de consolidação, oferecer à comissão encarregada de seu exame:

I - sugestões de redação, vedadas alterações que envolvam o mérito da matéria original;

II - sugestões de incorporação de normas que não foram objeto de consolidação;

III - sugestões de retirada de normas que foram objeto de consolidação.

§ 3º As sugestões que envolverem alteração no mérito da proposição que serviu de base à formulação do projeto de lei de consolidação serão dadas como rejeitadas.

§ 4º As disposições referentes à tramitação dos projetos de lei aplicam-se à tramitação e à aprovação do projeto de lei de consolidação,

nos termos do que preceitua o Regimento Interno, ressalvados os procedimentos exclusivos aplicáveis à subespécie, constantes deste Regimento.

Art. 131. Aprovado o projeto de lei de Consolidação na Comissão, será ele encaminhado ao Plenário.

§ 1º Poderão ser oferecidas, em Plenário, emendas destinadas à correção de redação que afronte o mérito da matéria, que serão submetidas à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

§ 2º As emendas de correção de erro de redação julgadas improcedentes pela Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos serão dadas como rejeitadas.

Art. 132. Após a entrada em vigor da lei de consolidação, deverão fazer-lhe expressa remissão todos os projetos vinculados à matéria, e das leis alteradas, revogadas, ripristinadas que afetarem a consolidação.

TÍTULO XII

DAS CONTAS DO PREFEITO E DO EX-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO PARECER PRÉVIO E DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 133. Recebido do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o parecer prévio sobre as contas do Prefeito ou de ex-Prefeito, o Presidente da Câmara, imediatamente determinará:

- I - a leitura sumária no Expediente;
- II - a distribuição por cópia eletrônica aos Vereadores;
- III - o envio do processo à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle;
- IV - a notificação ao Prefeito ao ex-Prefeito para, querendo, elaborar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório;
- V - a disponibilização no Portal de Transparência e divulgação nos meios de comunicação da Câmara;
- VI - a chamada da população para consulta pública perdurará por 60 (sessenta) dias no âmbito da Comissão, pelos meios de comunicação da Câmara, e pelo Canal de Ouvidoria;
- VII - o prazo será de 60 (sessenta) dias para inclusão na Ordem do Dia, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 1º O parecer da Comissão concluirá na apresentação do projeto de decreto legislativo que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou de ex-Prefeito.

§ 2º Até 15 (quinze) dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá dos Vereadores pedidos por escrito, de informações sobre determinados itens da prestação de contas e decidir sobre:

- I - vistorias de documentos nas repartições da Prefeitura;
- II - solicitação de esclarecimentos complementares ao Prefeito ou ao ex-Prefeito.

§ 3º Cabe a qualquer Vereador e aos cidadãos o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão, durante a tramitação do processo neste órgão da Câmara.

Art. 134. O projeto de Decreto Legislativo sobre as contas do Prefeito ou de ex-Prefeito será colocado na Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria.

§ 1º Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo sobre o julgamento das contas do Prefeito ou do ex-Prefeito.

§ 2º As sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente até que se conclua a votação da matéria.

§ 3º Vencido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem a deliberação do Plenário, haverá convocações de sessões extraordinárias sucessivas até que se ultime a votação do projeto de decreto legislativo.

§ 4º O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado deixará de prevalecer, se neste sentido, houver 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

Art. 135. Aprovadas as contas, o presidente da Câmara dará ciência ao Tribunal de Contas e, se rejeitadas, serão remetidas imediatamente à presidência do Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para as devidas providências.

Art. 136. As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para consulta pública, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo único. As contas deverão ser colocadas à disposição dos contribuintes, na Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público, inclusive no Portal de Transparência.

CAPÍTULO II

DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NAS CONTAS DO EXECUTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 137. Recebida a comunicação do Tribunal de Contas do Estado

de Rondônia, ou do Tribunal de Contas da União, sobre irregularidades de despesa decorrente de contrato, o Presidente da Câmara Municipal determinará, imediatamente, sua leitura no Expediente e a encaminhará à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer.

§ 1º Decorrido o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara, de ofício, designará Relator Especial, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O parecer considerará o contrato:

I - irregular, caso em que oferecerá projeto de decreto legislativo propondo a sustação da execução, pelo órgão responsável, do ato impugnado, determinando que, quando for o caso, seja oficiado ao Ministério Público com vistas à responsabilização administrativa, criminal e/ou reparação dos prejuízos causados ao Erário; ou,

II - regular, caso em que oferecerá projeto de decreto legislativo propondo o seu arquivamento.

§ 3º Quando não mais couber a sustação dos efeitos do contrato, a Comissão de Orçamento, Finança, Fiscalização e Controle determinará o arquivamento dos autos, podendo, quando for o caso, oficiar o Ministério Público de Contas do TCE-RO, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades.

§ 4º No caso de ser designado Relator Especial, este concluirá por projeto de decreto legislativo propondo o arquivamento dos autos e as medidas pertinentes.

§ 5º O projeto de que trata este artigo será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, tramitando em regime de urgência.

§ 6º Concluída a tramitação, a Mesa, dentro de 2 (dois) dias, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia da decisão da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, e tomará as providências necessárias para o cumprimento do deliberado pelo Plenário.

TÍTULO XIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 138. A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com igual valor para todos, e, nos termos da lei complementar, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

§ 1º O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico decisão política, programa ou obra, e convocado pela Câmara Municipal, por meio de decreto legislativo, deliberando sobre requerimento apresentado:

I - por, um mínimo, de 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município;

II - pelo Prefeito Municipal;

III - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela, desde que autorizada pela Câmara por decreto legislativo, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para efetivação dos instrumentos de manifestação da soberania popular.

CAPÍTULO II

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 139. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei de interesse do Município, da cidade, de bairro ou de distritos, pela manifestação de, pelo menos, 5 % (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º A apresentação de projeto de lei de iniciativa popular será formulada em listas de assinaturas de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número do título de eleitor.

§ 2º As entidades de classe e representantes da sociedade civil organizada poderão patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular.

§ 3º O projeto deverá ser encaminhado à Mesa da Câmara, cumpridas as exigências estabelecidas neste Regimento e terá regime de prioridade integrando sua numeração geral.

§ 4º O projeto deverá conter somente um assunto, caso contrário, a Comissão de Justiça e Cidadania proporá proposições autônomas, para tramitação em separado.

§ 5º Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnicas legislativas, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos para realizar a devida correção.

§ 6º A Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

§ 7º A Comissão competente ouvirá em audiência pública os interessados para apresentação da justificativa e finalidade do projeto de lei.

§ 8º A Câmara deverá manifestar-se conclusivamente pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição projeto de lei de iniciativa popular.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 140. Em Plenário ou no âmbito a Comissão poderá ser realizada audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer Vereador, ou por solicitação de entidade interessada.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de audiência pública, na Comissão competente para discussão dos temas acerca de:

- I - proposição de iniciativa popular;
- II - plano diretor;
- III - plano plurianual;
- IV - diretrizes orçamentárias;
- V - orçamento anual;
- VI - Lei Orgânica Municipal e suas reformas.

Art. 141. Para a realização de audiência pública, os convites serão expedidos pelo Presidente da Câmara às autoridades, pessoas interessadas e especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, o Plenário ou a Comissão, conforme o caso, deliberará de forma que se possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da sessão ou da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da sessão ou da Comissão poderá adverti-lo, retirar-lhe a palavra ou pedir a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, desde que haja o consentimento do Presidente da sessão ou da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos só poderão interpellar o expositor estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpellado igual tempo para responder.

§ 6º A ata da audiência pública será pública na página oficial da Câmara e em suas Mídias sociais oficiais, e arquivada na Câmara, juntamente com os pronunciamentos escritos e documentos apresentados.

CAPÍTULO IV

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES DO CIDADÃO

Art. 142. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para representar à Câmara Municipal, por intermédio da Ouvidoria Parlamentar, para denunciar formalmente irregularidade ou ilegalidade cometida por Vereador.

§ 1º As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membro da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, desde que:

- I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;
- II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

§ 2º A Ouvidoria-Geral deverá encaminhar a solicitação ao Presidente que designará membro da Mesa Diretora para apresentar relatório do qual dará ciência aos interessados.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NAS REUNIÕES

Art. 143. A participação da sociedade civil poderá ser exercida pela iniciativa do fornecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidade técnico-científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais entidades representativas.

§ 1º Cabe ao presidente da Comissão expedir credencial, por iniciativa própria ou deliberação da maioria dos seus membros aos representantes das entidades, que não terão direito a voto;

2º As informações e demais subsídios apresentados pela sociedade civil serão examinados por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida em documento encaminhado.

TÍTULO XIV

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 144. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será após a solenidade de posse dos Vereadores, eleição e posse dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente da Câmara, aberta a sessão solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, designará Comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los no recinto da cerimônia.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

§ 3º Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se o termo em livro próprio, assinados pelos empossados.

TÍTULO XV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 145. Os serviços administrativos da Câmara serão organizados por Regulamento Administrativo específico.

§ 1º Os serviços administrativos ficarão sob a coordenação da Secretaria Administrativa da Câmara, subordinada à Mesa Diretora.

§ 2º Cabe à Mesa Diretora expedir normas ou instruções complementares ao Regulamento Administrativo.

Art. 146. Os serviços administrativos da Câmara serão realizados pela Secretaria Administrativa e regidos por regulamento, baixado pelo Presidente.

§ 1º Qualquer interpelação de Vereador em assunto relacionado com os serviços da secretaria, deverá ser dirigido ao Presidente;

§ 2º O Presidente em reunião com o Primeiro-Secretário e o Secretário Parlamentar, tomará conhecimento do fato, deliberando a respeito e dando ciência ao interpellado;

§ 3º As ordens e instruções do Presidente à Secretaria Administrativa serão expedidas através de Portarias e Ordens Internas.

Art. 147. Os atos administrativos relativos aos servidores da Câmara deve observar a legislação pertinente e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência, observarão seguinte:

I - Da Mesa Diretora, mediante Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara. Bem como alterações, quando necessário;
- b) outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - Da Presidência:

- a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 1. regulamentação dos serviços administrativos;
 2. nomeação dos membros de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;
 3. assunto de caráter financeiro;
 4. designação de substitutos nas Comissões;
 5. outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portarias;
- b) Portarias, nos seguintes casos:
 1. provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
 2. abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeito interno;
 3. outros casos determinados em lei ou resolução.

§ 2º A numeração de Atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerão ao período da sessão legislativa.

§ 3º As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS DA CÂMARA

Art. 148. As despesas da Câmara para o exercício seguinte serão programadas e enviadas ao Executivo até o dia 30 (trinta) de agosto.

Parágrafo único. Os atos do Presidente não necessitam de aprovação do Plenário e objetivam a gestão e a governança para o bom funcionamento da Casa.

Art. 149. A conta do Poder Legislativo compõe-se de:

I - balancetes mensais, relativos aos recursos financeiros recebidos e aplicados, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

II - balanço anual e geral, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do

exercício seguinte.

Parágrafo único. Os balancetes mensais e o balanço, assinados pelo Presidente, serão publicados em jornal oficial do Município, no portal de transparência da Câmara, além de ser facultada a publicação em outros jornais e por outros meios de comunicação.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 150. Toda matéria sujeita a deliberação da Câmara deverá ser acompanhada do parecer técnico-legislativo com a análise de mérito e dos aspectos jurídicos necessários, sob a responsabilidade da Procuradoria Legislativa da Câmara.

§ 1º O(A) Procurador(a) Legislativo poderá elaborar o parecer opinativo em cópias ou avulsos eletrônicos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo se a matéria exigir complexidade.

§ 2º O parecer elaborado pela Procuradoria Legislativa poderá ser complementado por Consultoria contratada para emissão de relatórios técnicos, se a matéria assim o exigir.

§ 3º Nos casos de projetos de lei que tratem de matérias idênticas, corriqueiras e de baixa complexidade, poderão ser emitidos pareceres referenciais, dispensando-se a análise individualizada pela Procuradoria Jurídica. Para tanto, as Comissões deverão atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial adotado.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 151. A Mesa providenciará a publicação e a divulgação dos trabalhos por todos os meios de comunicação da Câmara sobre:

I - Lei Orgânica do Município, suas reformas e emendas;

II - Decreto Legislativo e Resolução;

III - Lei promulgada por sanção tácita ou por veto rejeitado, sem a promulgação do Prefeito;

VI - Atos referente a:

a) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;

b) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores públicos da Câmara;

c) aprovação de regulamentos;

d) autorização de despesas.

Parágrafo único. Os atos normativos poderão ser divulgados

resumidamente, em especial os contratos resultantes de licitação.

TÍTULO XVI

DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA

Art. 152. A transição democrática na gestão da Câmara é o processo institucionalizado que objetiva propiciar condições para a transmissão do cargo da presidência da Casa, a fim de assegurar o repasse de informações e dados importantes para a nova gestão.

§ 1º Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput* deste artigo, será formada equipe de transição, composta por até 3 (três) servidores indicados pelo candidato eleito, com plenos poderes para representá-los.

§ 2º A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo candidato eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração da Câmara Municipal.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 153. Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, serão contados em dias úteis.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso e das férias.

Art. 154. Ficam revogadas a Resolução nº 10, de 20 de novembro de 1991, que estabeleceu o Regimento Interno promulgado em 17 de dezembro de 1990; e as Resoluções nº 1, de 6 de agosto de 2007; nº 2, de 8 de novembro de 2007; nº 3, de 3 de novembro de 2008; nº 2, de 30 de março de 2010; nº 3, de 5 de julho de 2010; nº 4, de 12 de julho de 2012; nº 3, de 27 de agosto de 2013; e, nº 2, de 3 de julho de 2017.

Art. 155. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de novembro de 2024.

ALDAIR LEITE RODRIGUES

Vereador/Presidente

Protocolo 28232

